

RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL  
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
MIGUELÓPOLIS - PREVIDENCIÁRIO

Perfil I

Data focal da avaliação atuarial: 31/12/2021

Nome do Atuário responsável: Felix Orlando Villalba

Número de registro do atuário: 1906

Número da versão do documento: 1

Data da elaboração do documento: 31/05/2022

## Sumário

1.	INTRODUÇÃO.....	5
2.	OBJETIVOS.....	5
3.	BASE NORMATIVA.....	6
3.1.	NORMAS GERAIS.....	6
3.2.	NORMAS DO ENTE FEDERATIVO .....	6
4.	PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE .....	7
4.1.	DESCRIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS .....	7
I.	Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória.....	7
II.	Aposentadoria por Invalidez.....	7
III.	Pensão por Morte.....	8
4.2.	CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE.....	8
	Atuais Servidores – Regras de Transição.....	9
5.	REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO .....	10
5.1.	DESCRIÇÃO DOS REGIMES FINANCEIROS UTILIZADOS.....	10
a)	Regime Financeiro de Capitalização (CAP).....	10
b)	Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura (RCC).....	10
5.2.	DESCRIÇÃO DOS MÉTODOS DE FINANCIAMENTO UTILIZADOS .....	10
5.3.	RESUMO DOS REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS POR BENEFÍCIO.....	11
6.	HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS.....	11
6.1.	TÁBUAS BIOMÉTRICAS:.....	13
6.2.	ALTERAÇÕES FUTURAS NO PERFIL E COMPOSIÇÃO DAS MASSAS: .....	13
a)	Rotatividade.....	13
b)	Expectativa de reposição de segurados ativos.....	13
6.3.	ESTIMATIVAS DE REMUNERAÇÕES E PROVENTOS.....	13
6.4.	TAXA DE JUROS ATUARIAL .....	13
6.5.	ENTRADA EM ALGUM REGIME PREVIDENCIÁRIO E EM APOSENTADORIA.....	13
a)	Idade estimada de ingresso em algum regime previdenciário.....	13
b)	Idade estimada de entrada em aposentadoria programada.....	14
c)	Abono Permanência.....	14
6.6.	COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR.....	14
6.7.	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA .....	14
6.8.	DEMAIS PREMISSAS E HIPÓTESES .....	14
a)	Fator de determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações e proventos.....	14

b)	Benefícios a conceder com base na média das remunerações ou com base na última remuneração.	14
c)	Estimativa do crescimento real do teto de contribuição do RGPS.	14
7.	ANÁLISE DA BASE CADASTRAL	15
7.1.	DADOS FORNECIDOS E SUA DESCRIÇÃO	15
7.2.	ANÁLISE DA QUALIDADE DA BASE CADASTRAL	15
a)	Atualização da base cadastral.	15
b)	Amplitude da base cadastral.	15
c)	Consistência da base cadastral.	15
d)	Sumário Executivo.	16
7.3.	PREMISSAS ADOTADAS PARA AJUSTE TÉCNICO DA BASE CADASTRAL	16
a)	Servidores Ativos:	16
7.4.	RECOMENDAÇÕES PARA A BASE CADASTRAL	17
8.	RESULTADO ATUARIAL	17
8.1.	ATIVOS DO PLANO	18
8.1.1.	Ativos Financeiros	18
8.1.2.	Acordos Financeiros	18
8.2.	Plano de Custeio Atual	18
8.2.1.	Alíquota Normal	18
8.2.2.	Plano de Amortização vigente em Lei	19
8.3.	PROVISÕES MATEMÁTICAS – Compromissos do Plano	20
8.4.	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	21
8.5.	RESULTADO DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO	21
8.6.	VALOR ATUAL DAS REMUNERAÇÕES FUTURAS	22
8.7.	BALANÇO ATUARIAL – SUMÁRIO EXECUTIVO	22
9.	PLANO DE CUSTEIO PROPOSTO	23
9.1.	CUSTEIO NORMAL CALCULADO POR BENEFÍCIO	23
9.2.	ALÍQUOTA NORMAL RECOMENDADA	23
10.	EQUACIONAMENTO DO DEFICIT ATUARIAL	24
10.1.	PRINCIPAIS CAUSAS DO DEFICIT ATUARIAL	24
10.2.	CENÁRIOS COM AS POSSIBILIDADES DE EQUACIONAMENTO DO DEFICIT	24
10.2.1.	Prazo Fixo considerando Déficit Técnico Integral	25
11.	CUSTEIO ADMINISTRATIVO	26
11.1.	LEVANTAMENTO DO CUSTO ADMINISTRATIVO DOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS	27

11.2.	ESTIMATIVA DE CUSTO ADMINISTRATIVO PARA O PRÓXIMO EXERCÍCIO.....	27
11.3.	RECOMENDAÇÕES DIVERSAS.....	28
12.	ANÁLISE DO COMPARATIVO DAS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS.....	28
12.1.	Análise comparativa dos Compromissos.....	28
12.2.	Análise comparativa das Características do Grupo .....	29
13.	AVALIAÇÃO E IMPACTOS DO PERFIL ATUARIAL DO RPPS.....	30
13.1.	Perfil atuarial.....	30
13.2.	Porte do Regime .....	31
14.	ANÁLISES.....	32
14.1.	Análises dos Gastos.....	32
14.2.	Perspectiva de Alteração na Massa de Segurados Ativos .....	32
14.3.	Análise de Sensibilidade .....	33
15.	PARECER ATUARIAL.....	35
16.	PARECER ATUARIAL CONSIDERANDO A LEI Nº 4.539, DE 07 DE JANEIRO DE 2022 .....	39
a)	CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE CONFORME A LEI nº 4.539/2022 .....	39
	Cálculo dos Proventos – LC 2551/2021.....	41
b)	PROVISÕES MATEMÁTICAS – COMPROMISSO DO PLANO CONFORME A LEI Nº 4.539, DE 07 DE JANEIRO DE 2022.....	46
c)	RESULTADO DO EXERCÍCIO CONSIDERANDO LEI Nº 4.539, DE 07 DE JANEIRO DE 2022 .....	47
d)	CENÁRIOS COM AS POSSIBILIDADES DE EQUACIONAMENTO DO DEFICIT.....	47
1.	ANEXOS.....	48
	ANEXO 1 - ESTATÍSTICAS .....	48
	GRUPO GERAL.....	49
	GRUPO DOS SERVIDORES ATIVOS .....	50
	ANEXO 2 - PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONTABILIZAR.....	53
	ANEXO 3 - PROJEÇÃO DA EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PARA OS PRÓXIMOS DOZE MESES ..	54
	ANEXO 4 - PROJEÇÕES ATUARIAIS PARA O RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO	55
	ANEXO 6 - RESULTADO DA DURAÇÃO DO PASSIVO E ANÁLISE EVOLUTIVA.....	57
	ANEXO 6 - RESULTADO DA DEMONSTRAÇÃO DE VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO.....	58
	ANEXO 7 - TÁBUAS EM GERAL .....	59
	ANEXO 8 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES .....	62

## 1. INTRODUÇÃO

A Constituição brasileira define entre seus artigos 194 a 204 o conceito de SEGURIDADE SOCIAL, a qual está estruturada em três pilares: Assistência; Previdência; e Saúde.

No que diz respeito a previdência, atualmente, o sistema brasileiro possui três categorias: Regime Geral da Previdência Social (RGPS); Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS); e Previdência Complementar.

Neste estudo técnico atuarial, serão avaliados os aspectos referentes a previdência dos servidores públicos municipais pertencentes ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de MIGUELÓPOLIS - PREVIDENCIÁRIO, atendendo o artigo 40 da Constituição Federal, tendo por finalidade preservar o equilíbrio financeiro e atuarial. Destaca-se que, além de atender a Constituição brasileira, o modelo proposto está em conformidade com a Lei Federal nº 9.717/98, as Emendas Constitucionais nº 41, 47, 70 e demais legislações correlatas, bem como as leis específicas deste município.

Como novidade no âmbito dos regimes próprios, destaca-se a divulgação da nova portaria nº 464 de 2018 que regulamentará, a partir de 2020, os novos parâmetros a serem obedecidos para as avaliações atuariais.

## 2. OBJETIVOS

A EC2G Assessoria e Consultoria Ltda, tem por finalidade apresentar a análise técnico-atuarial do regime de previdência, baseando-se no exercício findo em 2021, de acordo com as informações e bases de dados posicionadas em 31 de dezembro de 2021.

O plano de benefícios será avaliado objetivando a garantia das obrigações previdenciárias, a qual ocorrerá por intermédio de reservas matemáticas, constituídas por meio da arrecadação de contribuição previdenciária, rentabilidade financeira dos ativos do plano, compensação previdenciária, entre outras possibilidades de receita. Portanto, o trabalho consistirá em realizar:

### I. Análise da legislação previdenciária do município

Na legislação municipal constam informações fundamentais para apuração da situação atuarial do regime como: plano de benefício proposto pelo RPPS, atual plano de custeio (alíquota normal e suplementar), despesas administrativas, plano de carreira, entre outras características individuais deste sistema.

### II. Análise da Consistência e da base de dados e outras informações

Em conjunto com a legislação, a base de dados fundamenta os resultados atuariais para o exercício. Conseqüentemente, testes de consistência e confiabilidade das bases de dados que contêm as informações dos servidores ativos, inativos e pensionistas são realizados para garantir a solidez dos resultados obtidos.

Além disto, realiza-se a verificação dos dados gerais do plano, como rentabilidade durante o exercício, base total de contribuição de cada grupo, saldo do plano, entre outras informações

requisitadas à unidade gestora e outras retiradas de demonstrativos cadastrados no sistema CadPrev.

### III. Formalização dos resultados atuariais

Fundamentado nas análises anteriores, realiza-se o cálculo das reservas matemáticas do plano e custos previdenciários; indicam-se as possibilidades para amortização do déficit técnico atuarial, caso exista; calculam-se as projeções atuariais contemplando as despesas e receitas previdenciárias, assim como a evolução do saldo financeiro;

Destaca-se que esta avaliação atende ao novo modelo requerido pela Secretaria da Previdência através da portaria nº 464 de 2018. Todavia salientamos que alguns dos anexos ainda não estão disponíveis devido à falta dos modelos padrões para confeccioná-los que serão fornecidos pela Secretaria de Previdência.

## 3. BASE NORMATIVA

Compõe-se por legislações que pautam o funcionamento e estrutura do regime próprio. Neste conjunto legal encontram-se a constituição federal, leis ordinárias federais e municipais, portarias e instruções normativas.

### 3.1. NORMAS GERAIS

Estas normas aplicam-se a todos os regimes próprios juridicamente constituídos.

- Artigo 40 da Constituição Federal de 1988.
- Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.
- Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.
- Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.
- Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012.
- Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.
- Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999.
- Lei nº 10.887 de 18 de junho de 2004.
- Portaria MPS nº 204, de 11 de julho de 2008.
- Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008.
- Portaria MPS nº 21, de 16 de janeiro de 2013.
- Portaria nº 464, de 19 de novembro de 2018 (Ministério da Fazenda).
- Portaria nº 17, de 20 de maio de 2019 (Ministério da Economia).
- Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.
- Portaria nº 1.348, de 3 de dezembro de 2019 (Ministério da Economia).

### 3.2. NORMAS DO ENTE FEDERATIVO

Constituem-se em normas específicas do funcionamento do regime próprio em questão. Definem o plano de benefícios, estrutura de funcionamento, plano de custeio, taxas administrativas, segregação de massas além de outras questões.

LEI	DATA	DESCRIÇÃO
3.124/2010	15/12/2010	Reestrutura o Regime Prorrio
3.162/2011	15/04/2011	Revoga Párrafo 2º art 62 da 3.124
3.195/2011	28/06/2011	Altera Artigo 64 da 3.124
3.235/2011	21/12/2011	Dispõe sobre Alteração do Plano de Custeio
3.265/2012	15/03/2012	Altera redação 3.235
3.316/2012	29/11/2012	Revoga Párrafo 1º 2º art 10 da 3.235
3.414/2014	06/05/2014	Revoga In Totum 3.316
3.587/2015	15/12/2015	Modifica dispositivo 3.235
3.610/2016	02/05/2016	Incorpora os valores
3.674/2017	26/05/2017	Altera dispositivos da 3.124
4.270/2020	07/12/2020	Reforma da Previdência
4.287/2020	22/12/2020	Parcelamento das parcelas
4.539/2022	07/01/2022	Reforma da Previdência
4.553/2022	09/02/2022	Abono\Reajuste
4.563/2022	21/02/2022	Altera a 4.539/2022
4.569/2022	04/03/2022	Altera a 4.553/2022
4.570/2022	09/03/2022	Altera a 4.553/2022

#### 4. PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Esta seção descreverá quais são os benefícios previdenciários cobertos pelo regime além de definir quais são os critérios de elegibilidade.

##### 4.1. DESCRIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS

Abaixo, listamos os benefícios cobertos pelo regime previdenciário.

##### Cobertura para os Participantes

- I. Aposentadoria Voluntária por Idade e tempo contribuição;
- II. Aposentadoria Voluntária por Idade;
- III. Aposentadoria Compulsória; e
- IV. Aposentadoria por Invalidez.

##### Cobertura aos Dependentes

- V. Pensão por Morte.

Estes benefícios encontram-se parametrizados pela lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 em sua seção I. Abaixo, uma breve síntese.

##### I. Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória.

Definidas nas subseções II e III da lei, caracterizam-se atuarialmente por uma renda vitalícia diferida à qual terá direito o participante caso atinja os critérios mínimos de concessão de um dos tipos de aposentadoria.

##### II. Aposentadoria por Invalidez.

Parametrizada na subseção I, define-se como uma renda atuarial vitalícia concedida ao servidor vinculado ao RPPS caso perca sua capacidade laboral.

### III. Pensão por Morte.

Renda atuarial vitalícia ou temporária concedida ao dependente em caso de morte do servidor titular onde seus parâmetros encontram-se na Subseção III da lei.

## 4.2. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

De acordo com as Emendas Constitucionais nº 20 e nº 41, temos as seguintes condições de elegibilidade.

### Descrição dos critérios de concessão dos benefícios previdenciários

<b>Benefício</b>	<b>Critério de Concessão</b>
<b>Aposentadoria Compulsória</b>	O servidor, homem ou mulher, será aposentado compulsoriamente aos <u>setenta e cinco anos de idade</u> , com proventos proporcionais ao tempo de contribuição A aposentadoria será declarada por ato da autoridade competente, com vigência a partir do dia em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço
<b>Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição</b>	O servidor fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos: I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público na União, nos Estados, no Distrito Federal ou nos Municípios; II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria; e III - sessenta anos de idade e trinta e cinco de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de tempo de contribuição, se mulher.
<b>Aposentadoria Voluntária por Idade</b>	O servidor fará jus à aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos: I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público na União, nos Estados, no Distrito Federal ou nos Municípios; II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria; e III - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher.
<b>Aposentadoria Especial do Professor</b>	O professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, terá os requisitos de idade e de tempo de contribuição reduzidos em cinco anos. São consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica, formada

	pela educação infantil, ensino fundamental e médio, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico, em consonância complementar com a Lei do Estatuto dos Servidores e Plano de Carreira do Magistério.
<b>Aposentadoria por Invalidez</b>	Cumprida a carência exigida, se necessária, o segurado terá direito à aposentadoria caso seja considerado incapaz e insusceptível de reabilitar-se para o exercício de sua atividade.
<b>Pensão Por Morte</b>	Pensões que forem geradas serão repassados 100% dos valores das aposentadorias que serviram de base para a concessão do benefício até o valor do teto do INSS, sendo que após este valor as pensões sofrerão reduções de 30% sobre os valores que excederem o limite estipulado.

#### Atuais Servidores – Regras de Transição

1º - REGRA - artigo 2º da Emenda 41/2003. Para os servidores que ingressaram até 16/12/98, com proventos, também calculados pela média de contribuição reajustado conforme legislação aplicando-se o redutor, tendo que cumprir os seguintes requisitos:

- 53 anos de idade, se homem; 48 de idade, se mulher;
- 35 anos de contribuição para homem e 30 para mulher;
- Pedágio de 20% sobre o tempo que, em 15.12.98, faltava para atingir o limite do item acima;
- 5 anos no cargo em que se der aposentadoria

2º - REGRA - artigo 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003. Para os servidores que ingressaram até 31/12/2003, com proventos integrais e reajuste pela paridade parcial, tendo que cumprir os seguintes requisitos:

- 60 anos de idade, se homem; 55 de idade se mulher;
- 35 anos de contribuição para homem, e 30 para mulher;
- 20 anos no serviço público;
- 10 anos na carreira pública;
- 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.

3º - REGRA - artigo 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005. Para os servidores que ingressaram até 16/12/1998, com proventos integrais reajustados conforme legislação, tendo que cumprir os seguintes requisitos:

- 35 anos de contribuição para homem, e 30 para mulher;
- 25 anos no serviço público;
- 15 anos na carreira pública;
- 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.
- Para cada ano a mais de contribuição, reduz-se na idade.

## 5. REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO

### 5.1. DESCRIÇÃO DOS REGIMES FINANCEIROS UTILIZADOS

#### a) Regime Financeiro de Capitalização (CAP).

A portaria nº 464 de 2018 do ministério da Fazenda define o regime financeiro de capitalização da seguinte forma:

*“Regime onde há a formação de uma massa de recursos, acumulada durante o período de contribuição, capaz de garantir a geração de receitas equivalentes ao fluxo de fundos integralmente constituídos, para garantia dos benefícios iniciados após o período de acumulação dos recursos.”*

De uma maneira simples, o regime de capitalização se constitui no regime onde há a formação de um montante financeiro, alimentado por contribuições e juros sobre o valor acumulado, durante toda a vida laboral do segurado que será utilizado para garantir o benefício previdenciário estruturado nesta modalidade.

#### b) Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura (RCC).

Definido pela portaria 464 da seguinte forma:

*“Regime no qual o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, fluxo esse considerado até sua extinção e apenas para benefícios cujo evento gerador do benefício venha ocorrer naquele único exercício.”*

O regime de repartição de capitais de cobertura caracteriza-se pela constituição da garantia total dos benefícios gerados em determinado período neste mesmo período. De maneira simples: benefícios instaurados em determinado ano, deverão ter suas garantias financeiras completamente formadas neste mesmo ano.

### 5.2. DESCRIÇÃO DOS MÉTODOS DE FINANCIAMENTO UTILIZADOS

Para os benefícios em calculados pelo regime de capitalização, foram utilizados os seguintes métodos de financiamento:

a) **Crédito Unitário Projetado** - Método atuarial em que, anualmente, o mesmo percentual do valor presente dos benefícios projetados é fundado.

b) **Idade Normal de Entrada** – Método atuarial em que o valor presente dos benefícios projetados é financiado de maneira que seja produzido um custo anual nivelado entre a idade de entrada do participante e a idade de aposentadoria.

c) **Prêmio Nivelado Individual** - Método onde o valor presente do benefício do participante e seus eventuais incrementos são alocados de maneira nivelada dentro dos futuros ganhos do indivíduo entre a idade atual até a idade projetada de saída.

- d) **Agregado por Idade Atingida** – Similar ao método do prêmio nivelado individual, contudo é feito de maneira conjunta sem a apuração individual do custeio de cada participante.

### 5.3. RESUMO DOS REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS POR BENEFÍCIO

Abaixo, um sumário executivo contendo o regime financeiro e o método de financiamento utilizado para calcular os compromissos gerados pelos benefícios cobertos.

#### SUMÁRIO EXECUTIVO – Regime Financeiro e Método de Financiamento dos Benefícios

<i>Benefícios</i>	<i>Regime Financeiro</i>	<i>Método de Financiamento</i>
Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória	CAP	AGREGADO ORTODOXO
Aposentadoria por Invalidez	CAP	AGREGADO ORTODOXO
Pensão por Morte de Ativo	RCC	-
Pensão por Morte de Aposentado Válido	RCC	-
Pensão por Morte de Aposentado Inválido	CAP	AGREGADO ORTODOXO

## 6. HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS

### Descrição das Hipóteses:

- Taxa Real Anual de Juros: taxa de juros utilizada para desconto do fluxo atuarial de pagamentos e contribuições, observados os limites estabelecidos em pelo órgão regulador.
- Tábua de Mortalidade Geral: tábua utilizada para cálculo de rendas futuras com base na expectativa de vida e morte de um determinado grupo de indivíduos.

Para fins de comparação, segue abaixo quadro contendo a expectativa de vida, conforme as tábuas utilizadas em planos de aposentadoria:

Idade	AT-1983		AT 2000		IBGE 2019		IBGE 2020	
	Feminina	Masculina	Feminina	Masculina	Feminina	Masculina	Feminina	Masculina
000	84,06	78,69	84,34	80,07	80,09	73,07	80,31	73,32
⋮	⋮	⋮	⋮	⋮	⋮	⋮	⋮	⋮
050	35,46	31,07	35,71	32,28	33,02	28,51	33,18	28,66
055	30,83	26,77	31,06	27,88	28,64	24,51	28,79	24,64
060	26,32	22,62	26,53	23,64	24,43	20,73	24,57	20,85
065	21,98	18,63	22,17	19,55	20,42	17,18	20,56	17,28
070	17,87	14,96	18,02	15,76	16,70	13,92	16,82	14,01
075	14,02	11,72	14,14	12,41	13,36	11,07	13,46	11,15
080	10,61	8,96	10,70	9,55	10,46	8,68	10,55	8,74
085	7,77	6,75	7,82	7,19	8,04	6,65	8,12	6,70
090	5,60	5,07	5,62	5,36	5,99	4,83	6,06	4,87
095	4,12	3,75	4,13	3,98	4,17	3,16	4,24	3,19

- Tábua de Mortalidade de Inválidos: tábua utilizada para cálculo de rendas futuras com base na expectativa de vida e morte de um determinado grupo de indivíduos inválidos.
- Tábua de Entrada em Invalidez: tábua utilizada para cálculo de rendas futuras com base na experiência de entrada em invalidez de um determinado grupo de indivíduos.
- Tábua de Morbidez: é uma tábua que estima a frequência de afastamento por doença.
- Tábua de Rotatividade: é um fator decremental que representa a expectativa do número daqueles que solicitarão o cancelamento do Plano de Benefícios ou, ainda, que desistirão deste, sem que tenha direito a quaisquer benefícios assegurados pelo Plano.
- Projeção de Crescimento Real dos Salários: essa hipótese está relacionada à política de remunerações do ente, dos procedimentos e critérios que determinam a evolução funcional e salarial, e apresenta qual o percentual de crescimento real dos salários, acima da inflação, a avaliação atuarial deverá considerar na busca do benefício futuro do servidor.
- Projeção de Crescimento Real dos Benefícios: essa hipótese não é aplicada ao plano, ela apresenta qual o percentual de crescimento real dos benefícios, acima da inflação, que a avaliação atuarial deverá considerar no cálculo da provisão matemática.
- Fator de Determinação Valor Real - Salários: fator que reflete a perda média do poder aquisitivo do salário entre duas datas base de reajuste.

Fator de Determinação Valor Real - Benefícios: fator que reflete a perda média do poder aquisitivo do benefício entre duas datas base de reajuste

#### 6.1. TÁBUAS BIOMÉTRICAS:

<i>Tábua de Mortalidade de Válidos</i>	
<i>Fase Laborativa</i>	<i>Fase pós Laborativa</i>
IBGE 2020 - Segregada por Sexo	IBGE 2020 - Segregada por Sexo

<i>Tábua de Mortalidade de Inválido</i>	<i>Tábua de Entrada em Invalidez</i>
IBGE 2020 - Segregada por Sexo	ALVARO VINDAS

#### 6.2. ALTERAÇÕES FUTURAS NO PERFIL E COMPOSIÇÃO DAS MASSAS:

##### a) Rotatividade.

O percentual de rotatividade utilizado na avaliação dos compromissos foi de 0,00% (zero por cento).

##### b) Expectativa de reposição de segurados ativos.

Pela característica do serviço público, como a necessidade de realização de concurso público para contratações e da situação financeira do ente municipal, não há como prever de maneira verossímil a admissão e reposição de servidores independentemente da causa. Por isto, não são realizadas previsões para a expectativa de reposição de segurados.

#### 6.3. ESTIMATIVAS DE REMUNERAÇÕES E PROVENTOS

<i>Taxa de Crescimento da Remuneração</i>	<i>Taxa Real do Crescimento dos Proventos</i>
1,00%	0,00%

#### 6.4. TAXA DE JUROS ATUARIAL

Como taxa de juros atuarial utilizada para descapitalizar o fluxo de contribuições e benefícios foi definido o percentual de 4,94% a.a (quatro, noventa e quatro por cento), considerando a Portaria nº 6.132, de 25 de maio de 2021, que divulgou a taxa de juros parâmetro a ser utilizada nas avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social relativas ao exercício 2022, posicionadas em dezembro de 2021.

#### 6.5. ENTRADA EM ALGUM REGIME PREVIDENCIÁRIO E EM APOSENTADORIA

##### a) Idade estimada de ingresso em algum regime previdenciário.

Para idade estimada de ingresso no primeiro regime previdenciário utilizou-se a seguinte regra: caso esteja descrita na base de dados recebida, utiliza-se o dado recebido. Caso contrário, usa-se a idade

de vinculação ao ente municipal caso seja menor ou igual a vinte cinco anos, mas se foi maior que 25 anos, pressupõe-se que o servidor ingressou com 25 anos em algum regime previdenciário.

**b) Idade estimada de entrada em aposentadoria programada.**

Para determinar a idade de entrada em aposentadoria, utilizam-se as seguintes informações: idade; sexo; cargo; idade de vinculação ao ente municipal; idade de ingresso no primeiro regime previdenciário; e idade de entrada no cargo atual.

Utilizando-se do cargo, idade de vínculo e sexo do segurado, definem-se os tempos de contribuição e idades mínimas necessários estabelecidos pela legislação para a concessão do benefício. Com requisitos mínimos definidos, usam-se as idades de vinculação no ente municipal, primeiro regime previdenciário e cargo para definir o tempo faltante para a aposentadoria.

**c) Abono Permanência.**

Considerou-se que nenhum servidor irá optar pelo direito do abono permanência.

## **6.6. COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR**

Para estimar os compromissos gerados pelos benefícios de pensão por morte tanto de segurado válido como segurado aposentado, utilizou-se a composição familiar do ente municipal de MIGUELÓPOLIS - PREVIDENCIÁRIO.

## **6.7. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

Nesta avaliação atuarial não aplicamos valor de compensação previdenciária.

## **6.8. DEMAIS PREMISSAS E HIPÓTESES**

**a) Fator de determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações e proventos.**

Não foi utilizado fator de determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações.

**b) Benefícios a conceder com base na média das remunerações ou com base na última remuneração.**

Utilizou-se como benefício projetado a última remuneração do servidor ativo capitalizado até a data de prevista de aposentadoria. Destaca-se que, para servidores que ingressaram no ente municipal antes de 2004, projeta-se que o benefício será integral. Para benefícios posteriores, aplica-se um fator sobre o benefício projetado final, devido a sua não integralidade.

**c) Estimativa do crescimento real do teto de contribuição do RGPS.**

Estima-se que não haverá crescimento real no teto de benefícios do RGPS.

## 7. ANÁLISE DA BASE CADASTRAL

### 7.1. DADOS FORNECIDOS E SUA DESCRIÇÃO

Foram requisitadas à unidade gestora as informações descritas no leiaute mínimo estabelecido pela secretaria da previdência. Neste arquivo, são requisitadas informações de servidores ativos, inativos e pensionistas referentes a características vitais a estimação dos compromissos atuariais. Além destes, são requisitados dados de natureza cadastral, financeira, contábil e legislativa do RPPS.

Em conjunto, estas informações tornarão possível auferir os compromissos, definir as alíquotas de contribuição e analisar possíveis riscos atuariais futuros pertinentes ao regime.

### 7.2. ANÁLISE DA QUALIDADE DA BASE CADASTRAL

#### a) Atualização da base cadastral.

A base cadastral recebida tem data focal em dezembro de 2021. Consequentemente mostrou-se atualizada para a realização da avaliação atuarial. Além disto, a unidade gestora e o ente federativo e suas autarquias realizaram a atualização das informações antes do envio das mesmas para a confecção da avaliação atuarial.

Destaca-se que a data da realização do último censo previdenciário de servidores ativos do município foi 31/12/2013. Consequentemente, faz 8 anos da realização do último censo previdenciários de ativos. Em relação a aposentados e pensionistas ocorreu em 31/12/2020.

Importante salientar que uma base cadastral atualizada permite uma apuração do resultado atuarial mais próximo da realidade, além disso existe a exigência da SPREV do envio das bases onde são verificados algumas informações e caso não atenda, automaticamente será gerado uma notificação

#### b) Amplitude da base cadastral.

A base cadastral foi considerada satisfatória no critério amplitude. Isto se deve ao cruzamento de informações de natureza pública realizados previamente a realização da avaliação.

Realizou-se a comparação da quantidade de servidores descritos no Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR com a base de dados e não houve discrepância significativa.

#### c) Consistência da base cadastral.

Considerou-se que as informações da base cadastral apresentaram consistência satisfatória. Esta afirmação deve-se à realização de testes individuais nas variáveis e comparativos dos totais apresentados na base cadastral frente ao DIPR e ao DRAA do ano anterior.

Informações como base de contribuição total dos servidores ativos, inativos e pensionistas foram comparadas com informações do DIPR do mesmo mês da competência da base cadastral para atestar se seriam constatadas discrepâncias significativas, mas as mesmas não foram encontradas. Além disto, checkou-se individualmente as variáveis através de procedimentos lógicos como:

- Variáveis com entradas distintas das permitidas;
- Checagem da idade de vinculação ao primeiro regime previdenciário para que a mesma não seja menor que 18 anos;
- Salário de Contribuição menor que o salário-mínimo nacional ou extremamente elevados;

#### d) Sumário Executivo

Abaixo, apresentamos um sumário executivo referente à consistência e completude da base cadastral. Para finalizar, destaca-se que existiu comunicação digital entre a empresa e a unidade gestora com objetivo de responder os questionamentos realizados.

#### Sumário Executivo – Consistência e completude da Base Cadastral

	DESCRIÇÃO	CONSISTÊNCIA	COMPLETUDE
ATIVOS	IDENTIFICAÇÃO	75-100	75-100
	SEXO	75-100	75-100
	ESTADO CIVIL	0-25	0-25
	DATA DE NASCIMENTO	75-100	75-100
	DATA DE INGRESSO NO ENTE	75-100	75-100
	IDENTIFICAÇÃO DO CARGO	75-100	75-100
	BASE DE CÁLCULO	75-100	75-100
	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO RGPS	0-25	0-25
	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA OUTROS RPPS	0-25	0-25
	DATA DE NASCIMENTO DO CÔNJUGE	25-50	25-50
	NÚMERO DE DEPENDENTES	0-25	0-25

### 7.3. PREMISSAS ADOTADAS PARA AJUSTE TÉCNICO DA BASE CADASTRAL

Abaixo, descrevemos as premissas que são adotadas para corrigir bases de dados inconsistentes. Separamos as correções pela situação dos segurados e pelas variáveis.

#### a) Servidores Ativos:

CAMPO	CRITÉRIO DE CORREÇÃO
DATA DE NASCIMENTO	No caso da idade do servidor ativo ser inferior a dezoito anos, ajustara-se a idade do mesmo para a idade média do grupo ativo discriminada por sexo.
DATA DE INGRESSO NO ENTE	Em caso da inexistência da data de ingresso no ente e do tempo de contribuição para o RGPS, presume-se que o participante tenha se vinculado ao ente com 25 anos de idade.
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO RGPS	Caso as informações sobre a data de ingresso no ente estejam disponíveis, se a mesma for inferior a 25 anos, supõe-se que o participante nunca tenha contribuído para o RPPS. Caso contrário, adota-se a idade de vinculação ao ente menos 25 anos como tempo de contribuição para o RGPS.
IDENTIFICAÇÃO DO CARGO	Em caso da inexistência do dado, corrige-se a informação pelo cargo de maior proporção na base de dados.
BASE DE CÁLCULO	Remunerações inferiores ao salário-mínimo ou extremamente elevadas foram ajustadas para o salário médio do grupo discriminado por cargo e sexo.
DATA DE NASCIMENTO DO CÔNJUGE	O cônjuge possui a mesma idade do servidor titular.
ESTADO CIVIL	Pressupõe-se que determinada proporção do grupo possui cônjuge.
SEXO	Servidores sem informações de sexo são corrigidos pela proporção do grupo em caso da inexistência do nome.

NÚMERO DE DEPENDENTES	Supõe-se que metade dos servidores tem um dependente.
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA OUTROS RPPS	Assume-se que o servidor nunca contribuiu para outro RPPS.

#### 7.4. RECOMENDAÇÕES PARA A BASE CADASTRAL

A base de dados do município é o pilar dos resultados atuariais que serão descritos neste relatório. Através da experiência adquirida durante os anos no mercado, citam-se algumas recomendações para que a base de dados não apresente vieses que venham a comprometer de maneira significativa os resultados atuariais:

- I. Atualização periódica do Cadastro dos servidores para obtenção de informações relevantes. Recomenda-se a realização de Censos previdenciários a cada cinco anos e uma atualização anual das informações;
- II. Apuração do tempo de serviço passado ao Regime de Previdência Social para estimação do valor da compensação previdenciária;
- III. Registro das informações dos Cônjuges e dependentes dos participantes para efeito do cálculo dos benefícios de Pensão;
- IV. Registro de Informações contábeis e financeiras dos últimos cinco anos como pagamento de benefícios previdenciários, valores dos dissídios concedidos, quantidade de concessões de aposentadorias e pensões e arrecadação relativa às contribuições dos servidores e do ente municipal;
- V. Transposição da base de dados para o leiaute mínimo disponibilizado pela SPREV, caso isto ainda não tenha sido realizado;

Desde a avaliação atuarial de 2020, exercício 2019, todos os regimes próprios deverão manter sua base de dados no leiaute modelo estabelecido pela SPREV. Isto ocorre devido à portaria nº 464 de 2018 que estabelece um padrão mínimo para as informações além de requisições posteriores para a mesma como o arquivamento dos dados por um período de 10 anos. Além disto, a contabilização de informações de caráter financeiro e econômico passará a ser obrigatória para apurar a viabilidade do plano de custeio proposto. Ressalta-se ainda que, através de sistemas digitais como o SICONFI-Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público, serão realizadas análises de consistência da base de dados pela Secretaria da Previdência.

Faz-se a ressalva que a manutenção de uma base de dados de qualidade é um processo contínuo de responsabilidade do ente e da unidade gestora que gera benefícios no longo prazo.

#### 8. RESULTADO ATUARIAL

Nesta seção serão descritos os aspectos pertinentes aos resultados atuariais. Itens como provisões matemáticas, ativos financeiros, alíquotas de contribuição e o superávit ou déficit atuarial do plano estarão descritos neste item.

Iniciamos a seção voltados as posses do RPPS, para depois analisarmos os passivos do regime frente aos seus segurados e, finalmente, explicitar o resultado atuarial do exercício.

## 8.1. ATIVOS DO PLANO

Compostos pelos bens e direitos do plano previdenciário que serão utilizados para realizar o pagamento dos benefícios dos segurados. Constituem-se basicamente por:

- Saldo Financeiro em Conta Corrente;
- Aplicações em Fundos de Investimento;
- Imóveis;
- Parcelamentos de Débitos Previdenciários;

### 8.1.1. Ativos Financeiros

Os ativos financeiros do plano estão discriminados da seguinte maneira de acordo com o demonstrativo das aplicações do mês de dezembro:

#### Discriminação dos investimentos do Regime

INVESTIMENTOS	R\$1.789.061,18	100,00%
Fundos de Renda Fixa	1.789.061,18	100,00%
Fundos de Renda Variável	0,00	0,00%
Segmento Imobiliário	0,00	0,00%
Enquadramento	0,00	0,00%
Não Sujeitos ao Enquadramento	0,00	0,00%
Demais bens e direitos	0,00	0,00%

### 8.1.2. Acordos Financeiros

Na data da avaliação, o regime de previdência não é credor de valores referentes à acordos financeiros.

#### Discriminação acordos financeiros

Nº DO ACORDO	VALOR CONTÁBIL 31/12/21
---	---

## 8.2. Plano de Custeio Atual

Composto pelas alíquotas normais de contribuição somados ao eventual plano de amortização, consiste na estrutura de arrecadação de recursos para custear o plano de benefícios cobertos pelo regime previdenciário.

### 8.2.1. Alíquota Normal

Na data focal da avaliação, estão definidas as seguintes alíquotas normais de contribuição:

## Alíquotas de Contribuição em lei

	Alíquota Vigente	Base de Contribuição
Ente Federativo	19,50%	Somatório dos Salários de Contribuição dos Ativos
Taxa de Administração	2,00%	Somatório Salários de Contribuição
Ente Federativo - Total	21,50%	Somatório dos Salários de Contribuição dos Ativos
Segurado Ativos	14,00%	Somatório dos Salários de Contribuição dos Ativos
Aposentados	14,00%	Total dos valores dos proventos que superem o teto do RGPS
Pensionistas	14,00%	Total dos valores das pensões que superem o teto do RGPS
<b>TOTAL</b>	<b>35,50%</b>	-

### 8.2.2. Plano de Amortização vigente em Lei

Constitui-se em um plano de pagamentos do ente municipal para o RPPS garantido por lei para sanear o déficit atuarial encontrado em exercícios anteriores. Este é descrito através de uma tabela contendo a competência do pagamento futuro e a alíquota de contribuição ou o valor do aporte a ser repassado. Contudo, como os compromissos atuariais são avaliados em valores presentes, este plano também deve ser descapitalizado à data focal da avaliação para avaliar se é suficiente para arcar com o déficit atuarial encontrado no atual exercício.

	Ano	% da Folha
1	2022	7,84%
2	2023	7,84%
3	2024	7,84%
4	2025	7,84%
5	2026	7,84%
6	2027	7,84%
7	2028	7,84%
8	2029	7,84%
9	2030	7,84%
10	2031	7,84%
11	2032	7,84%
12	2033	7,84%
13	2034	7,84%
14	2035	7,84%
15	2036	7,84%
16	2037	7,84%
17	2038	7,84%
18	2039	7,84%
19	2040	7,84%
20	2041	7,84%
21	2042	7,84%
22	2043	7,84%
23	2044	7,84%
24	2045	7,84%
25	2046	7,84%
26	2047	7,84%
27	2048	7,84%
28	2049	7,84%

29	2050	7,84%
30	2051	7,84%
31	2052	7,84%
32	2053	7,84%
33	2054	7,84%
34	2055	7,84%

### Valor presente do Plano de Amortização em Lei/Decreto

LEI / DECRETO GARANTIDOR	R\$
LEI 4.539	783.463,59

### 8.3. PROVISÕES MATEMÁTICAS – Compromissos do Plano

Constituem-se nos valores devidos pelo regime previdenciário aos segurados. Destaca-se que os valores abaixo apresentados representam o valor presente de todos os compromissos futuros assumidos pelo RPPS.

Abaixo, a tabela agregada das provisões matemáticas de benefícios concedidos e a conceder.

#### Provisões Matemáticas – Quadro Geral

BENEFÍCIOS A CONCEDER	VABF	VACF	PROVISÃO
APOSENTADORIAS PROGRAMADAS	4.345.182,41	1.460.500,37	2.884.682,04
APOSENTADORIAS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	0,00	0,00	0,00
PENSÃO POR MORTE DE SEGURADO ATIVO	0,00	0,00	0,00
PENSÃO POR MORTE DE APOSENTADO	0,00	0,00	0,00
PENSÃO POR MORTE DE INVÁLIDO	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>4.345.182,41</b>	<b>1.460.500,37</b>	<b>2.884.682,04</b>
BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	VABF	VACF	RESERVA
APOSENTADORIAS PROGRAMADAS	0,00	0,00	0,00
APOSENTADORIAS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	0,00	0,00	0,00
PENSÕES POR MORTE	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>4.345.182,41</b>	<b>1.460.500,37</b>	<b>2.884.682,04</b>

As provisões matemáticas de benefícios a conceder totalizaram R\$ 2.884.682,04. Este total indica o montante que deve estar sob posse do regime próprio para garantir com os compromissos já assumidos perante os atuais servidores ativos.

As provisões matemáticas dos benefícios concedidos totalizaram R\$ 0,00. Este valor representa o montante que deve estar sob posse do regime próprio para garantir com os compromissos já assumidos perante os aposentados e pensionistas atuais.

Conseqüentemente, provisões matemáticas do regime previdenciário, na data focal da avaliação, totalizaram R\$ 2.884.682,04.

#### 8.4. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Nesta avaliação atuarial não aplicamos valor de compensação previdenciária.

##### Compensação Financeira

Benefícios Concedidos	R\$
Compensação a Receber	0,00
Compensação a Pagar	0,00
Benefícios a Conceder	R\$
Compensação a Receber	0,00
Compensação a Pagar	0,00
<b>Saldo Compensação</b>	<b>0,00</b>

#### 8.5. RESULTADO DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

O resultado atuarial é expresso através da diferença dos ativos do plano perante seus passivos. Destaca-se a compensação previdenciária poderá ser somada aos ativos ou aos passivos dependendo se existir saldo a pagar ou a receber.

Caso o resultado da diferença seja positivo, existe superávit atuarial; se o resultado for negativo, observa-se um déficit; e se existir equivalência entre ativos e passivos, há um equilíbrio atuarial.

Abaixo, discriminamos o resultado para o exercício:

##### Resultado Atuarial

RESULTADO ATUARIAL	R\$
Investimentos	R\$1.789.061,18
Acordos Financeiros	0,00
<b>ATIVOS DO PLANO</b>	<b>1.789.061,18</b>
Provisões Matemáticas	2.884.682,04
Compensação Previdenciária	0,00
<b>RESULTADO DO EXERCÍCIO</b>	<b>-1.095.620,86</b>
Amortização Vigente	783.463,59
<b>RESULTADO FINAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>-312.157,27</b>

## 8.6. VALOR ATUAL DAS REMUNERAÇÕES FUTURAS

Representa o valor presente dos fluxos futuros das remunerações dos participantes. Este valor representa o total em valor presente da base de contribuição onde incidirão os percentuais contributivos.

### Valor Atual das Remunerações Futuras

Valor Atual das Remunerações Futuras	R\$ 4.958.934,39
--------------------------------------	------------------

## 8.7. BALANÇO ATUARIAL – SUMÁRIO EXECUTIVO

Abaixo apresentamos um sumário executivo para demonstrar os resultados atuariais.

### Sumário Executivo

Descrição	Alíquota normal vigente em lei
Alíquota Normal (patronal + Servidor) (A)	35,50%
Alíquotas dos benefícios por RS, RCC e taxa de adm. (B)	6,05%
Alíquota Normal por regime de capitalização (C = A- B)	29,45%
<b>ATIVOS FINANCEIROS</b>	<b>R\$</b>
Fundos de Investimento e Demais Ativos	R\$1.789.061,18
Acordos Previdenciários	0,00
<b>PROVISÕES</b>	<b>R\$</b>
<b>PMBC</b>	<b>00,00</b>
VABF - Concedidos	0,00
VACF - Concedidos	0,00
( - ) VACF - (Ente)	0,00
( - ) VACF - (Servidores)	00,00
VACP a Pagar - Benefícios Concedidos	00,00
(-)VACP a Receber - Benefícios Concedidos	00,00
<b>PMBaC</b>	<b>2.884.682,04</b>
VABF - a Conceder	4.345.182,41
VACF - a Conceder	1.460.500,37
( - ) VACF - a Conceder (Ente)	850.142,01
( - ) VACF - a Conceder (Servidores)	610.358,36
VACP a Pagar - Benefícios a Conceder	0,00
(-)VACP a Receber - Benefícios a Conceder	0,00
<b>RESULTADO ATUARIAL</b>	<b>-1.095.620,86</b>
Reserva de Contingência	0,00
Reserva para Ajuste do Plano	0,00
Plano de Amortização estabelecido em lei	783.463,59
Valor Atual da Cobertura da Insuficiência Financeira	0,00
<b>Deficit Atuarial a Equacionar</b>	<b>-312.157,27</b>

## 9. PLANO DE CUSTEIO PROPOSTO

Para honrar com os compromissos assumidos, devem ser vertidos recursos financeiros suficientes ao regime para que possa realizar os pagamentos devidos. Estes valores baseiam-se no custo dos benefícios e são representados através de um percentual que incidirá sobre a base de contribuição para apurar o quanto cada segurado e a parte patronal deverão contribuir.

### 9.1. CUSTEIO NORMAL CALCULADO POR BENEFÍCIO

Abaixo, apresentamos as alíquotas adequadas que estabelecerão o equilíbrio atuarial.

#### Regime Financeiro, Custo Anual Previsto e Alíquota Normal Calculada discriminada por Benefício

Benefícios	Alíquota Normal	Custo Anual Previsto (R\$)
Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória	29,45%	157.749,05
Aposentadoria Especial	0,00%	0,00
Aposentadoria por Invalidez	2,11%	11.302,22
Pensão por Morte de Ativo	1,94%	10.391,62
Pensão por Morte de Aposentado Válido	0,00%	0,00
Pensão por Morte de Aposentado Inválido	0,00%	0,00
Alíquota Administrativa	2,00%	10.713,01
<b>TOTAL</b>	<b>35,50%</b>	<b>190.155,91</b>

Observa-se que a contribuição de equilíbrio total é de R\$ 190.155,91, o que representa uma alíquota total de 35,50%.

Na tabela abaixo, apresentamos a separação do custeio por regime financeiro adotado.

#### Custo Anual e Alíquota Normal discriminada por Regime Financeiro

Regime Financeiro	%	R\$
Capitalização	29,45%	157.749,05
Repartição de Capitais de Cobertura	4,05%	21.693,84
Custeio Administrativo	2,00%	10.713,01
<b>TOTAL</b>	<b>35,50%</b>	<b>190.155,91</b>

### 9.2. ALÍQUOTA NORMAL RECOMENDADA

#### Base de Cálculo, Alíquota e Contribuição esperadas pela Situação definida na Avaliação

Categorias	Alíquota Definida na Avaliação (%)	R\$ Contribuição Esperada
Ente Federativo	19,50%	104.451,84
Taxa de Administração	2,00%	10.713,01
Ente Federativo - Total	21,50%	115.164,84
Segurados Ativos	14,00%	74.991,06
Aposentados	14,00%	0,00
Pensionistas	14,00%	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>35,50%</b>	<b>190.155,91</b>

## 10. EQUACIONAMENTO DO DEFICIT ATUARIAL

Em caso de existência de déficit atuarial, isto é, uma insuficiência dos ativos do plano perante os compromissos assumidos pelo mesmo, deve ser estabelecido um plano para equacionar este valor.

Esta seção aborda as principais causas do déficit atuarial e a recomendação para restabelecer o equilíbrio financeiro e atuarial.

### 10.1. PRINCIPAIS CAUSAS DO DEFICIT ATUARIAL

A análise dos motivos geradores do déficit atuarial é um assunto importante e deve ser realizada minuciosamente para não atrelar responsabilidade àqueles que não a tem.

Existem diversas causas para o déficit atuarial de naturezas distintas. A critério de definição, estabelece-se o déficit atuarial como sendo a insuficiência dos recursos acumulados do plano frente ao seu passivo no momento da avaliação.

As normas impostas pela Portaria 464/2018 que visa uma gestão do passivo condizente com o momento atual, traz uma volatilidade nas premissas e faz com que a cada ano, haja alterações que resultem em elevação do passivo. Além disso, a contratação de novos servidores, alteração na folha de salário de servidores, aposentados e pensionistas, também impactam no resultado do plano.

### 10.2. CENÁRIOS COM AS POSSIBILIDADES DE EQUACIONAMENTO DO DEFICIT

Para equacionar o déficit atuarial do regime próprio, será utilizada uma contribuição suplementar. Esta contribuição caracteriza-se por um percentual/valor extra ao custo normal definido na seção 9 que deverá ser pago durante um período pré-determinado que terá como único objetivo amortizar o déficit atuarial existente.

Em atendimento ao Art. 54 da Portaria 464/2018, equacionamento contemplou o artigo abaixo;

*Art. 54. Para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, o plano de amortização estabelecido em lei do ente federativo deverá observar os seguintes critérios, além daqueles previstos no art. 48:*

*I - Garantir a solvência e liquidez do plano de benefícios, mantendo nível de arrecadação de contribuições e acumulação de reservas compatível com as suas obrigações futuras, a serem demonstrados por meio dos fluxos atuariais de que trata o art. 10;*

*II - Que o montante de contribuição no exercício, na forma de alíquotas ou aportes, seja superior ao montante anual de juros do saldo do déficit atuarial do exercício; (grifo nosso)*

*III - Que seja adotado plano que proporcione menor custo total, compatível com a capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo;*

*IV - Não poderá prever diferimento para início da exigibilidade das contribuições; e*

V - Contemplar as alíquotas e valores dos aportes para todo o período do plano.

Bem como o parágrafo único, do artigo 9º da Em atendimento ao Art. 54 da Portaria 464/2018, da Instrução Normativa nº 7, de 21 de dezembro de 2018;

*Parágrafo único. A adequação do plano de amortização ao disposto no inciso II do art. 54 da Portaria MF nº 464, de 2018, poderá ser promovida gradualmente, com a elevação das contribuições suplementares, a partir do exercício de 2021, na forma de alíquotas ou aportes, à razão de um terço do necessário a cada ano, até atingir o valor que atenda a esse critério em 2023.*

Em razão da Nota SEI nº 4/2020/COAAT/CGACI/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME que trata dos parâmetros, procedimentos e demais orientações acerca das avaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social para o exercício 2020, e do tratamento quanto aos critérios para redução do plano de custeio estabelecidos no art. 65 da Portaria MF nº 464, de 2018, em decorrência das alterações trazidas pela EC nº 103, de 2019, das medidas possibilitadas pela Instrução Normativa nº 07/2018, além dos reflexos da Portaria SPREV nº 14.816, de 2020, decorrente da regulamentação da Lei Complementar nº 173, de 2020.

*80. Assim, com a referida Portaria ME nº 14.816, de 2020, ficou postergado o prazo para aplicação do parâmetro previsto no inciso II do art. 54 da Portaria MF nº 464, de 2018, segundo o qual "o montante de contribuição no exercício, na forma de alíquotas ou aportes, seja superior ao montante anual de juros do saldo do déficit atuarial do exercício", passando a regra prevista pela Instrução Normativa nº 07, de 2018, passa a ser interpretada da seguinte forma: "a partir do exercício de 2022, na forma de alíquotas ou aportes, à razão de um terço do necessário a cada ano, até atingir o valor que atenda a esse critério em 2024".*

### 10.2.1. Prazo Fixo considerando Déficit Técnico Integral

Abaixo, a tabela com o plano de amortização do déficit atuarial. Ressalta-se que este plano estabelece o equilíbrio atuarial do regime.

#### Plano de Amortização do Déficit Atuarial (34 ANOS)

Ano	Percentual	Base de Cálculo	Saldo Inicial	Juros	(-) Pagamento	Saldo Final
2022	7,84%	541.006,94	1.095.620,86	54.123,67	42.414,94	1.107.329,59
2023	7,84%	546.417,01	1.107.329,59	54.702,08	42.839,09	1.119.192,57
2024	10,02%	551.881,18	1.119.192,57	55.288,11	55.288,11	1.119.192,57
2025	10,50%	557.400,00	1.119.192,57	55.288,11	58.527,00	1.115.953,69
2026	11,00%	562.974,00	1.115.953,69	55.128,11	61.927,14	1.109.154,66
2027	11,46%	568.603,74	1.109.154,66	54.792,24	65.189,09	1.098.757,81
2028	11,46%	574.289,77	1.098.757,81	54.278,64	65.840,98	1.087.195,46
2029	11,46%	580.032,67	1.087.195,46	53.707,46	66.499,39	1.074.403,53
2030	11,46%	585.833,00	1.074.403,53	53.075,53	67.164,39	1.060.314,68

2031	11,46%	591.691,33	1.060.314,68	52.379,54	67.836,03	1.044.858,19
2032	11,46%	597.608,24	1.044.858,19	51.615,99	68.514,39	1.027.959,80
2033	11,46%	603.584,32	1.027.959,80	50.781,21	69.199,53	1.009.541,48
2034	11,46%	609.620,17	1.009.541,48	49.871,35	69.891,53	989.521,30
2035	11,46%	615.716,37	989.521,30	48.882,35	70.590,44	967.813,20
2036	11,46%	621.873,53	967.813,20	47.809,97	71.296,35	944.326,83
2037	11,46%	628.092,27	944.326,83	46.649,75	72.009,31	918.967,26
2038	11,46%	634.373,19	918.967,26	45.396,98	72.729,41	891.634,84
2039	11,46%	640.716,92	891.634,84	44.046,76	73.456,70	862.224,90
2040	11,46%	647.124,09	862.224,90	42.593,91	74.191,27	830.627,54
2041	11,46%	653.595,33	830.627,54	41.033,00	74.933,18	796.727,36
2042	11,46%	660.131,29	796.727,36	39.358,33	75.682,51	760.403,18
2043	11,46%	666.732,60	760.403,18	37.563,92	76.439,34	721.527,76
2044	11,46%	673.399,92	721.527,76	35.643,47	77.203,73	679.967,51
2045	11,46%	680.133,92	679.967,51	33.590,39	77.975,77	635.582,13
2046	11,46%	686.935,26	635.582,13	31.397,76	78.755,52	588.224,37
2047	11,46%	693.804,62	588.224,37	29.058,28	79.543,08	537.739,57
2048	11,46%	700.742,66	537.739,57	26.564,33	80.338,51	483.965,39
2049	11,46%	707.750,09	483.965,39	23.907,89	81.141,90	426.731,39
2050	11,46%	714.827,59	426.731,39	21.080,53	81.953,31	365.858,61
2051	11,46%	721.975,86	365.858,61	18.073,42	82.772,85	301.159,17
2052	11,46%	729.195,62	301.159,17	14.877,26	83.600,58	232.435,86
2053	11,46%	736.487,58	232.435,86	11.482,33	84.436,58	159.481,61
2054	11,46%	743.852,46	159.481,61	7.878,39	85.280,95	82.079,05
2055	11,46%	751.290,98	82.079,05	4.054,71	86.133,76	-

## 11. CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Para a organização e funcionamento da Unidade Gestora do RPPS se faz necessário o custeio administrativo, onde uma contribuição unilateral, por parte do Ente Federativo, atualmente, no caso do RPPS o custeio administrativo é uma alíquota de 2,00%.

A Portaria nº 19.451, de 18 de agosto de 2020, altera o art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, e o art. 51 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, dispõe sobre a taxa de administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão ou entidade gestora dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS e dá outras providências.

A Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão ou entidade gestora do RPPS, inclusive para conservação de seu patrimônio, deverá observar o disposto na lei do ente federativo e os seguintes parâmetros:

- Financiamento, exclusivamente por meio de alíquota de contribuição incluída no plano de custeio definido na avaliação atuarial do RPPS;
- Destinação do percentual da Taxa de Administração à Reserva Administrativa (que deverá ser administrada em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios), após a arrecadação e repasse das alíquotas de contribuição ao órgão ou entidade gestora do RPPS;
- Limitação dos gastos com as despesas custeadas pela Taxa de Administração, aos seguintes percentuais anuais máximos, conforme definido na lei do ente federativo, aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior, baseado no Porte do Grupo.

Com a publicação da **Portaria MTP Nº 905, de 9 de dezembro de 2021**, que altera a Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, para dispor sobre os critérios e exigências decorrentes da Emenda Constitucional 103 de 12 novembro de 2019 e da Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, para fins de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, e dá outras providências. Nestas questões adicionais temos um artigo que trata da taxa administrativa conforme abaixo:

**Art. 3º:** Fica prorrogado para **30 de junho de 2022** o prazo previsto no parágrafo único do art. 4º da Portaria SEPRT/ME nº 19.451, de 18 de agosto de 2020, para a adoção dos procedimentos administrativos, atuariais, legais e orçamentários necessários para cumprimento das disposições ali previstas, para aplicação, nos exercícios seguintes, dos novos limites e base de cálculo da Taxa de Administração de que trata o art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 2008.

### 11.1. LEVANTAMENTO DO CUSTO ADMINISTRATIVO DOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS

Para os três exercícios anteriores, foram contabilizadas as seguintes despesas administrativas:

#### Despesas Administrativas

Ano	Despesa (R\$)
2019	566.404,08
2020	375.990,27
2021	145.059,42
<b>TOTAL</b>	<b>1.087.453,77</b>
<b>MÉDIA</b>	<b>362.484,59</b>

### 11.2. ESTIMATIVA DE CUSTO ADMINISTRATIVO PARA O PRÓXIMO EXERCÍCIO

Através de um critério conservador, estimou-se que, no próximo exercício, as despesas administrativas não ultrapassarão a média dos três últimos exercícios mais uma margem de segurança de 10,00% (dez por cento) da mesma.

A Portaria 19.451/20 define os novos percentuais da taxa administrativa e seus respectivos prazos de adequação, porém conforme **Portaria MTP Nº 905, de 9 de dezembro de 2021** o prazo foi prorrogado até 30/06/2022.

### 11.3. RECOMENDAÇÕES DIVERSAS

Destaca-se que, pelo artigo 51 da Portaria 464/2019, os recursos destinados ao custo administrativo deverão ser mantidos por meio de uma reserva administrativa que objetivam segregar os recursos de finalidade administrativa dos de finalidade de pagamento de benefícios.

Permite-se que, dependendo do resultado da reserva administrativa ao final do exercício, os recursos remanescentes sejam revertidos para o pagamento de benefícios, desde que seja observada a legislação do ente e mediante a aprovação do conselho.

Finalmente, pela redação do Art. 51 § 7º, salienta-se que o custeio administrativo é não computado para verificação do limite previsto pelo art. 2º da Lei nº 9.717, de 1998 que estipula a contribuição mínima e máxima do ente federativo.

## 12. ANÁLISE DO COMPARATIVO DAS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS

Esta seção será dividida em duas partes:

- 1) Análise comparativa dos Compromissos e
- 2) Análise comparativa do Grupo.

### 12.1. Análise comparativa dos Compromissos

Apresenta a evolução dos compromissos atuariais para o período dos três últimos exercícios.

#### Comparativo das Provisões Matemáticas e Resultados Atuariais

	Dez/2019	Dez/2020	Dez/2021
<b>PASSIVOS DO PLANO</b>			
Provisão para benefícios a conceder	<b>2.016.194,78</b>	<b>2.306.823,70</b>	<b>2.884.682,04</b>
<i>Valor atual dos Benefícios Futuros</i>	3.706.411,65	3.662.421,69	4.345.182,41
Valor Atual das Contribuições Futuras	1.690.216,87	1.355.597,99	1.460.500,37
ENTE	1.080.630,46	866.693,80	850.142,01
SERVIDOR	609.586,41	488.904,19	610.358,36
Provisão para benefícios concedidos	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<i>Valor atual dos Benefícios Futuros</i>	0,00	0,00	0,00
Valor atual das contribuições Futuras	0,00	0,00	0,00
ENTE	0,00	0,00	0,00
SERVIDOR	0,00	0,00	0,00
<b>ATIVOS DO PLANO</b>	<b>1.334.934,75</b>	<b>1.571.167,60</b>	<b>1.789.061,18</b>
<i>Fundos de Investimento</i>	1.334.934,75	1.571.167,60	1.789.061,18
<i>Acordos Previdenciários</i>	0,00	0,00	0,00
<i>Compensação</i>	0,00	0,00	0,00
<b>RESULTADO</b>	<b>-681.260,03</b>	<b>-735.656,10</b>	<b>-1.095.620,86</b>
Plano de Amortização em Lei	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>783.463,59</b>

## Variações das Contas

INFORMAÇÕES ATUARIAIS	2020-2019	2021-2020
<b>Provisão para benefícios a conceder</b>	<b>14,41%</b>	<b>25,05%</b>
<i>Valor atual dos Benefícios Futuros</i>	-1,19%	18,64%
<i>Valor Atual das Contribuições Futuras</i>	-19,80%	7,74%
<i>ENTE</i>	-19,80%	-1,91%
<i>SERVIDOR</i>	-19,80%	24,84%
<b>Provisão para benefícios concedidos</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<i>Valor atual dos Benefícios Futuros</i>	-	-
<i>Valor atual das contribuições Futuras</i>	-	-
<i>ENTE</i>	-	-
<i>SERVIDOR</i>	-	-
<b>ATIVOS DO PLANO</b>	<b>17,70%</b>	<b>13,87%</b>
<i>Fundos de Investimento</i>	17,70%	13,87%
<i>Acordos Previdenciários</i>	-	-
<i>Compensação</i>	-	-
<b>RESULTADO</b>	<b>7,98%</b>	<b>48,93%</b>
<b>PLANO DE AMORTIZAÇÃO EM LEI</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>PROVISÕES</b>	<b>14,41%</b>	<b>25,05%</b>
<b>VASF</b>	<b>-20,01%</b>	<b>-1,71%</b>

## 12.2. Análise comparativa das Características do Grupo

### Comparativo Estatístico dos Três Últimos Exercícios

COMPARATIVO - TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS			
	2019	2020	2021
	-	-	-
<i>Ativos</i>	21	21	21
<i>Aposentados</i>	0	0	0
<i>Pensionistas</i>	0	0	0
<i>Média Sal. Ativos</i>	1.780,63	1.947,52	1.962,09
<i>Média Prov. Inativos</i>	0,00	0,00	0,00
<i>Média Pensões</i>	0,00	0,00	0,00
<i>Id. Méd. Ativos</i>	42,05	43,05	44,05
<i>Id. Méd. Aposentados</i>	0,00	0,00	0,00
<i>Id. Méd. Pensionistas</i>	0,00	0,00	0,00
<i>Id. Proj .Aposentadoria</i>	60,10	56,00	56,00

## Análise de Variação Informações Demográficas

	2020-2019	2021-2020
<i>Ativos</i>	0,00%	0,00%
<i>Aposentados</i>	-	-
<i>Pensionistas</i>	-	-
<i>Média Sal. Ativos</i>	9,37%	0,75%
<i>Média Prov. Inativos</i>	-	-
<i>Média Pensões</i>	-	-
<i>Id. Méd. Ativos</i>	2,38%	2,32%
<i>Id. Méd. Aposentados</i>	-	-
<i>Id. Méd. Pensionistas</i>	-	-
<i>Id. Proj .Aposentadoria</i>	-6,81%	0,00%

### 13. AVALIAÇÃO E IMPACTOS DO PERFIL ATUARIAL DO RPPS

Uma das novidades introduzidas pela portaria 464 é o tratamento distinto dos RPPS baseados no perfil de risco atuarial de cada regime. Este perfil baseia-se em uma matriz de risco que leva em consideração o porte do RPPS e indicadores de risco atuarial calculados através de informações dispostas no CADPREV e no SICONFI – Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro.

De uma maneira geral, o tratamento distinto mencionado acima resume-se a práticas procedimentais diferentes no âmbito administrativo do RPPS e a utilização de constantes nas formulações de cálculo que beneficiarão atuarialmente o regime. Isto é, quanto melhor o perfil atuarial, mais relaxadas estarão as amarras administrativas e o valor do eventual déficit atuarial poderá ser abatido de acordo com as orientações da SPREV.

No item abaixo, descrevemos o perfil atuarial do regime próprio.

#### 13.1. Perfil atuarial

De acordo com a matriz divulgada pela SPREV que pode ser consultada em seu sítio digital, o Regime Próprio de MIGUELÓPOLIS - PREVIDENCIÁRIO está classificado da seguinte forma:

<b>Perfil de Atuarial: I</b>
------------------------------

A Portaria nº 14.762, de 19 de junho de 2020 estabeleceu a composição, metodologia de aferição e periodicidade do **Indicador de Situação Previdenciária (ISPRPPS)** e autorizou a sua publicação.

A classificação do ISP-RPPS será determinada com base na análise dos indicadores abaixo, relacionados aos seguintes aspectos:

#### I – gestão e transparência:

a) Indicador de Regularidade;

- b) Indicador de Envio de Informações;
- c) Indicador de Modernização da Gestão;

#### **II – situação financeira:**

- a) Indicador de Suficiência Financeira;
- b) Indicador de Acumulação de Recursos;

#### **III – situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários**

Esta classificação implica no uso das seguintes constantes no momento da apuração dos compromissos.

#### **13.2. Porte do Regime**

A Portaria nº 14.762, de 19 de junho de 2020 estabeleceu que os regimes próprios serão agregados, conforme seu porte, em quatro grupos para apuração do ISP-RPPS, os quais serão definidos da seguinte forma:

I - RPPS de Estados e do Distrito Federal: Porte Especial;

II - RPPS dos Municípios, segmentados conforme as quantidades de segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao regime, em:

a) Grande Porte, os RPPS cuja quantidade de segurados ativos, aposentados e pensionistas esteja entre os regimes que representem 5% (cinco por cento) das maiores quantidades;

b) Médio Porte, os RPPS cuja quantidade de segurados ativos, aposentados e pensionistas esteja entre os regimes que apresentem quantidades inferiores aos do grupo de que trata a alínea "a" acima da mediana, assim considerada como o valor que separa a metade superior e a inferior dos dados;

c) Pequeno Porte, os RPPS não classificados nos grupos de que tratam as alíneas "a" e "b";

d) Porte Não Classificado, em caso de omissão no envio das informações relativas à quantidade de segurados ativos

Conseqüentemente, o regime próprio de MIGUELÓPOLIS - PREVIDENCIÁRIO enquadra-se no seguinte porte:

<b>Porte: MÉDIO</b>
---------------------

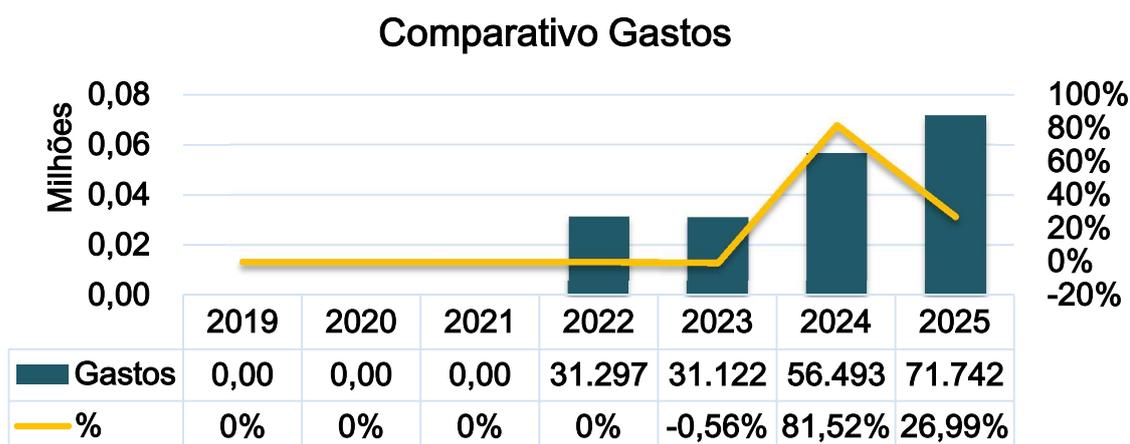
## 14. ANÁLISES

Neste item, apresentaremos algumas requisições estabelecidas pela portaria 464 que não se encaixam em itens prévios.

### 14.1. Análises dos Gastos

#### Comparativo de Gastos

Ano	Gastos	%
2019	0,00	-
2020	0,00	-
2021	0,00	-
2022	31.297,11	-
2023	31.122,07	-0,56%
2024	56.493,00	81,52%
2025	71.742,61	26,99%



<i>Total gastos – 3 últimos exercício</i>	0,00
<i>Total Projetado – 4 próximos Exercícios</i>	190.654,80
<i>Variação Percentual</i>	-

### 14.2. Perspectiva de Alteração na Massa de Segurados Ativos

Para o próximo exercício, esperam-se as seguintes alterações no grupo.

- Mortalidade de Segurados Ativos: 0,06
- Entrada em invalidez: 0,03

Complementarmente, abaixo, um sumário dos riscos iminentes do grupo de servidores ativos.

### Estadísticas Riscos iminentes

	Homens			Mulheres		
	Diversos	Professores	Subtotal	Diversos	Professores	Subtotal
<i>Freq</i>	0,00	0,00	0,00	2,00	0,00	2,00
<i>Idade Média</i>	0,00	0,00	0,00	55,50	0,00	55,50
<i>Média Salarial</i>	0,00	0,00	0,00	1.210,00	0,00	1.210,00
<i>Base Contribuição</i>	0,00	0,00	0,00	2.420,00	0,00	2.420,00
<i>Provisão Matemática</i>	0,00	0,00	0,00	442.899,34	0,00	442.899,34

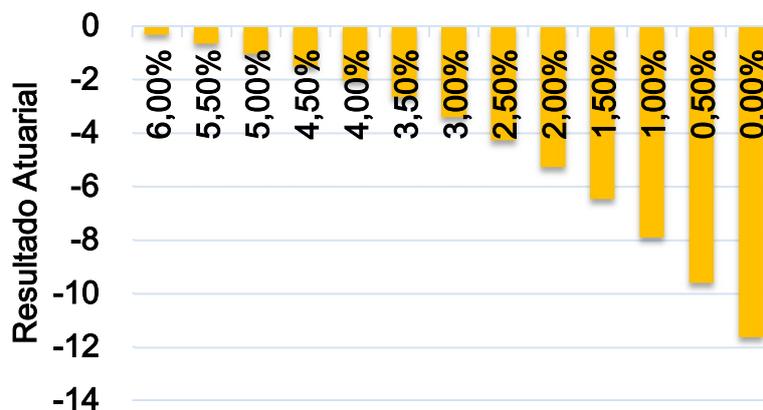
	Total	% do Grupo
<i>Freq</i>	2	9,52%
<i>Idade Média</i>	55,5	-
<i>Média Salarial</i>	1.210,00	-
<i>Base Contribuição</i>	2.420,00	5,87%
<i>Provisão Matemática</i>	442.899,34	10,19%

### 14.3. Análise de Sensibilidade

#### META ATUARIAL

Meta Atuarial %	Provisão	Ativos	Resultado
6,00%	2.097.726,24	1.789.061,18	-308.665,06
5,50%	2.438.500,87	1.789.061,18	-649.439,69
5,00%	2.833.242,61	1.789.061,18	-1.044.181,43
4,50%	3.291.705,34	1.789.061,18	-1.502.644,16
4,00%	3.825.652,02	1.789.061,18	-2.036.590,84
3,50%	4.449.318,89	1.789.061,18	-2.660.257,71
3,00%	5.179.998,15	1.789.061,18	-3.390.936,97
2,50%	6.038.771,78	1.789.061,18	-4.249.710,60
2,00%	7.051.439,30	1.789.061,18	-5.262.378,12
1,50%	8.249.694,90	1.789.061,18	-6.460.633,72
1,00%	9.672.626,72	1.789.061,18	-7.883.565,54
0,50%	11.368.633,38	1.789.061,18	-9.579.572,20

### Sensibilidade da Meta Atuarial



### CRESCIMENTO REAL DOS SALÁRIOS

Crescimento Real %	Provisão	Ativos	Resultado
4,00%	4.332.493,13	1.789.061,18	-2.543.431,95
3,50%	4.044.570,29	1.789.061,18	-2.255.509,11
3,00%	3.777.086,75	1.789.061,18	-1.988.025,57
2,50%	3.528.629,70	1.789.061,18	-1.739.568,52
2,00%	3.297.881,66	1.789.061,18	-1.508.820,48
1,50%	3.083.614,20	1.789.061,18	-1.294.553,02
1,00%	2.884.682,04	1.789.061,18	-1.095.620,86

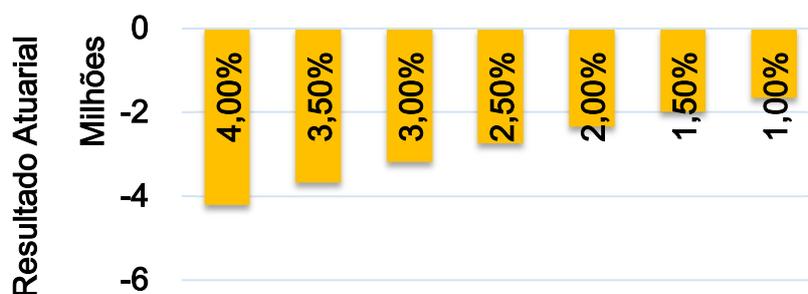
### Sensibilidade - Crescimento Real dos Salários



## CRESCIMENTO REAL DOS PROVENTOS

Proventos %	Provisão	Ativos	Resultado
3,00%	5.984.524,32	1.789.061,18	-4.195.463,14
2,50%	5.451.295,91	1.789.061,18	-3.662.234,73
2,00%	4.969.854,67	1.789.061,18	-3.180.793,49
1,50%	4.534.296,93	1.789.061,18	-2.745.235,75
1,00%	4.139.457,25	1.789.061,18	-2.350.396,07
0,50%	3.780.810,32	1.789.061,18	-1.991.749,14
0,00%	3.454.386,59	1.789.061,18	-1.665.325,41

### Sensibilidade - Crescimento Real dos Proventos



## 15. PARECER ATUARIAL

Iniciamos este parecer afirmando que tivemos como principal objetivo deste relatório, apresentar a situação técnico atuarial do regime próprio de previdência do ente de MIGUELÓPOLIS - PREVIDENCIÁRIO. Destacamos que esta avaliação se encontra em conformidade com todas as regulamentações legais pertinentes e se utilizou das técnicas e premissas mais adequadas à situação do regime.

O RPPS de MIGUELÓPOLIS - PREVIDENCIÁRIO institui-se legalmente através da lei municipal, onde garante-se aos servidores municipais titulares de cargo efetivos e aos seus dependentes os seguintes benefícios:

- Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição;
- Aposentadoria por Invalidez;
- Pensão por Morte;

Além desta lei, destaca-se como legislação pertinente ao regime a que institui os percentuais contributivos do custo normal e suplementar do regime, a/o lei/decreto. Complementarmente à legislação municipal, há um sistema normativo amplo que se visa organizar a existência dos regimes próprios de previdência. Destacam-se dentro deste sistema, o artigo nº 40 da constituição federal, as

emendas constitucionais nº 20, 41, 47 e 70, além de leis ordinárias e portarias ministeriais, em específico a portaria nº 464 que parametriza a realização das avaliações atuariais.

O regime de previdência, de acordo com a classificação da SPREV, apresenta na data da avaliação, o **perfil atuarial I, porte MÉDIO**.

O Perfil Atuarial I, em atendimento a Portaria 464/2018, bem como a da *Nota SEI nº 4/2020/COAAT/CGACI/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME*, traz a necessidade da elaboração e entrega do Teste de Aderência das hipóteses biométricas e do Teste de Convergência da Taxa Real Anual de Juros até 31/07/2021, e ainda do *Estudo de Viabilidade do Plano de Custeio*. A ausência da entrega poderá acarretar em *Notificação e conseqüentemente à não renovação do CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária*

A realização desta avaliação atuarial fundamentou-se em dados cadastrais combinados com informações legais, financeiras, econômicas e contábeis prestados pela unidade gestora do regime previdenciário. Destaca-se que estas informações foram requisitadas e após o seu recebimento foi realizada uma checagem em seu conteúdo.

A consistência dos dados cadastrais foi considerada satisfatória. Dados que apresentaram distorções foram corrigidos através de critérios estatísticos pertinentes ou dos critérios já explicitados no item 7.4 para melhor estimar as informações. Todo o método utilizado tem como objetivo aferir as informações faltantes ou viesadas sempre com uma perspectiva conservadora sobre os resultados. Destaca-se que a base de dados é o pilar dos resultados atuariais obtidos por esta avaliação. Conseqüentemente, a manutenção de dados atualizados e fidedignos é fundamental para a melhor estimação dos compromissos do plano. Recomendam-se atualizações periódicas e que censos populacionais sejam realizados para a manutenção e construção de dados confiáveis.

Desde a avaliação atuarial 2020, data base 31/12/2019, faz-se necessário o arquivamento das informações utilizadas pelo atuário para elaborar a avaliação atuarial, e por isto, deve ser estabelecido uma política de gestão de base de dados com procedimentos claros.

Posteriormente à análise das informações recebidas, foram definidas as hipóteses atuariais que terão influência direta nos resultados da avaliação. Esta definição fundamenta-se em critérios técnicos de aderência. Abaixo, uma breve análise das premissas utilizadas:

- Os riscos de mortalidade e invalidez foram representados pelas tábuas IBGE 2020 - Segregada por Sexo (risco de morte e sobrevivência) e ALVARO VINDAS (risco de invalidez);
- Não foi utilizada taxa de rotatividade devido à baixa presença desse fator no serviço público;
- Para o crescimento da remuneração dos servidores adotou-se o percentual de 1%;
- No quesito meta atuarial, a definição da mesma encontra-se pré-estabelecida pela portaria nº 464, estando diretamente relacionada à taxa média de juros da estrutura a termo dos títulos públicos em função da *duration* do passivo ou ao histórico de rentabilidade dos ativos do RPPS;
- Nesta avaliação não foi considerada geração futura para a mensuração do custeio do plano, pois esta prática não se mostra confiável devido a não previsibilidade das características dos servidores que virão a entrar no plano de previdência. Conseqüentemente, se esta premissa

for utilizada erros de previsão terão consequências graves nas reservas matemáticas do plano;

- Para a idade de aposentadoria programada utilizou-se os parâmetros legais para projetar a idade de aposentadoria. Esta função depende do sexo, cargo e tempo de serviço do total do participante;
- Utilizou-se a característica familiar do município para determinar a composição das famílias;

Finalizada a definição das hipóteses, realizou-se uma apuração dos ativos financeiros do regime próprio. Estes valores serão comparados frente aos passivos dos compromissos para apurar o resultado atuarial do regime. Atualmente, o RPPS possui ativos financeiros que totalizam R\$ 1.789.061,18 sendo que os mesmos se encontram distribuídos entre aplicações financeiras, R\$ R\$1.789.061,18 e acordos previdenciários, R\$ 0,00. O objetivo da posse destes ativos é garantir o pagamento dos benefícios atuais e futuros do RPPS através do princípio da capitalização financeira.

Ao fim da apuração dos ativos do plano, foram calculados os passivos previdenciários do regime. Estes passivos são denominados de provisões matemáticas que representam obrigação atual do fundo para com os seus participantes. As provisões matemáticas totalizaram na data de cálculo R\$ 2.884.682,04 sendo que destes R\$ 0,00 são referentes as provisões de benefícios concedidos e o restante, R\$ 2.884.682,04, às provisões de benefícios a conceder. Ambas foram determinadas através do método prospectivo de precificação.

No momento da apuração das provisões, realiza-se a análise do saldo de compensação previdenciária que representa a dívida entre o regime de origem e do instituidor da aposentadoria. Na data base da avaliação, observa-se que o RPPS se faz credor de valores de compensação previdenciária. Esta compensação divide-se da seguinte forma: R\$ 0,00 referentes aos benefícios concedidos e R\$ 0,00 referentes aos benefícios a conceder. A soma destes valores totaliza R\$ 0,00 e significa que, ao longo da vida da massa de segurados existirá uma contraparte financeira de competência de um regime de origem a ser paga para o regime de MIGUELÓPOLIS - PREVIDENCIÁRIO. Salientamos que o percentual do COMPREV, em atendimento à Portaria 464/2018, reduzirá 1% até 2024, cujo % atingirá o índice de 5%.

Tomando-se em conta o valor dos ativos financeiros, provisões matemáticas e da compensação financeira apura-se o resultado atuarial do exercício. Este no ano de 2021 foi negativo em R\$ - 1.095.620,86. Isto indica que os valores financeiros em poder do regime previdenciário não são suficientes para arcar com as obrigações assumidas. Este valor é decorrente da subtração dos ativos financeiros, que no ano de 2021 totalizaram R\$ 1.789.061,18, menos o valor total das provisões matemáticas na data da avaliação R\$ 2.884.682,04 menos o valor referente ao recebimento de compensação previdenciária, R\$ 0,00.

Cabe salientar que nesta avaliação atuarial foi utilizado os seguintes valores para:

- a) Salário-mínimo: R\$ 1.100,00
- b) Teto do INSS: R\$ 6.433,57

No que se refere ao custeio para financiar os compromissos do RPPS, atualmente observa-se que a alíquota normal de contribuição se encontra em 35,50% sendo que 14,00% é de responsabilidade dos servidores ativos, inativos e pensionistas que atendem os critérios contributivos, e o restante,

21,50%, compete ao ente municipal já incluído o percentual administrativo de 2,00%. Em virtude da apuração do resultado deficitário do exercício será necessário a alteração do custo suplementar.

O atendimento a EC 103/2019, no que se refere a majoração da alíquota do servidor para 14%, foi importante para redução dos impactos gerados pela Portaria 464/2018 (redução da taxa real anual de juros, alteração do COMPREV e a alteração da tábua de mortalidade).

Para complementar, também em atendimento a Portaria 464/2018, visando a boa gestão atuarial, que inclui o controle e atualizações cadastrais, é recomendado que a base de dados possua todas as informações solicitados no “layout padrão” SpreV. Essa demanda é crítica porque além de ser primordial para a boa apuração do resultado atuarial do município, existe a necessidade de envio a Secretária de Previdência para avaliação dos campos preenchidos, caso esteja irregular será enviado automaticamente notificações.

Como informação adicional e de suma importância aos gestores do instituto, seguindo as regras da Portaria 464/2018 vigentes até a elaboração desta avaliação, temos nos últimos exercícios uma redução da taxa atuarial que anualmente é divulgada pela SPREV, através de Portaria, redução do Comprev que para o próximo ano será de 7% e adequação da tabua de mortalidade do IBGE, ou seja, todos esses fatores impactam diretamente as provisões matemáticas, ocasionando aumento no resultado atuarial. Sendo assim, reforçamos a necessidade de análise diante do exposto acima em relação a elegibilidade à aposentadoria e critérios da pensão constante na EC 103/2019 para viabilizar uma boa gestão atuarial.

Quanto a questão do custo administrativo conforme citado no item 11 desta avaliação, para os novos percentuais da taxa administrativa definida na Portaria 19.451/20, o prazo foi **prorrogado até 30/06/2022** conforme **Portaria MTP Nº 905, de 9 de dezembro de 2021.**

Comparando-se os resultados do exercício de 2020 frente a 2021, foram observados os seguintes pontos: variação de 25,05% nas Provisões Matemáticas; variação de 13,87% nos ativos financeiros; variação de 48,93% no resultado atuarial;

A explicação para a variação individual de cada um desses itens depende de uma análise multivariada nos fatores de influência. Abaixo alguns pontos que impactaram nas provisões matemáticas e conseqüentemente do resultado do exercício:

- Alteração da hipótese taxa real anual de juros que passou de 5,46% a.a. em 31/12/2020 para 4,94% a.a. em 31/12/2021, em atendimento a Portaria 464/2018;
- Atualização da Tábua de Mortalidade IBGE, segregada por sexo;
- Redução do percentual do COMPREV de 9% para 8% também em atendimento à Portaria 464/2018;
- Bem como a movimentação entre os servidores ativos, aposentados e beneficiários pensionistas e suas respectivas folhas de salários e benefícios.

Para finalizar este parecer, realizamos algumas recomendações gerais para a unidade gestora. Primeiramente, ressalta-se a necessidade da implementação de processos de gestão atuarial. Anteriormente, devido a não especificidade das exigências normativas e ao caráter não profissional que permeava a administração das unidades gestoras, o processo de gestão atuarial não era

considerado como uma necessidade. Porém, pelos novos adventos legais e as responsabilidades que caem nos braços dos gestores, faz-se mais do que necessário um acompanhamento dos riscos que incidem sobre a previdência municipal. Observa-se a importância do planejamento conjunto da administração pública com o fundo de pensão municipal. Por consequência, recomenda-se a elaboração de um planejamento viável e de menor custo total no longo prazo para que a previdência seja garantida respeitando os princípios da economicidade e eficiência.

Destacamos que as premissas atuariais utilizadas se enquadram dentro das expectativas biométricas e financeiras esperadas para o curto e médio prazo e que os sistemas previdenciários são extremamente sensíveis a estas. Caso haja alguma alteração significativa nas expectativas, estas premissas deverão ser reavaliadas para que o impacto financeiro no plano não seja significativo. Ocorrendo grandes alterações nos cenários aqui previstos, os valores aqui determinados sofrerão alterações.

Portanto este é o nosso parecer final quanto a situação do regime próprio de previdência social de MIGUELÓPOLIS - PREVIDENCIÁRIO. Lembramos a importância da realização de avaliações atuariais periódicas e de um acompanhamento constante da gestão dos fundos de previdência, pois é por meio das avaliações atuariais, que a administração pública tem a possibilidade de vislumbrar vieses não desejados e assim, através de medidas de correção pertinentes, restabelecer o bom curso do sistema previdenciário. Com isso, a previdência social irá atingir o fim para o qual foi criada.

## 16. PARECER ATUARIAL CONSIDERANDO A LEI Nº 4.539, DE 07 DE JANEIRO DE 2022

### AVALIAÇÃO ATUARIAL CONFORME LEI Nº 4.539, de 07 de janeiro de 2022

“Dispõe sobre os princípios, os segurados e a concessão de aposentadorias e pensões do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis ocupantes de cargo de provimento efetivo e dá outras providências”.

Com a adequação a EC 103/2019, porém após o encerramento do exercício de 2021, fez-se necessário nova avaliação atuarial. Conforme apresentado acima, a Avaliação Atuarial de 31/12/2021 gerou um déficit superior ao exercício anterior, porém, em razão aprovação da Lei 4539/2022, essa avaliação deverá ser encaminhada à a SPrev, avisando que será mantida o Plano de Amortização existente para o exercício de 2022, somente após a Avaliação Atuarial em 31/12/2022 que será efetuada nova análise para a sua manutenção ou extinção, em razão dos resultados.

### a) CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE CONFORME A LEI nº 4.539/2022

Conforme art. 52 da Lei, O Regime Próprio de Previdência Social do Município de assegura os benefícios:

I- Ao Segurado:

- Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho;
- Aposentadoria Compulsória;
- Aposentadorias Voluntárias;
- Aposentadoria do Professor;
- Aposentadoria especial por insalubridade;

- Aposentadoria da pessoa com deficiência; e
- Abono Anual.

II- Quanto aos dependentes:

- A pensão por Morte.

### Descrição dos critérios de concessão dos benefícios previdenciários

<b>Benefício</b>	<b>Critério de Concessão</b>
<b>Aposentadorias Voluntárias (Art. 53)</b>	<p>Voluntariamente, observados cumulativamente, os seguintes requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ 62 anos de idade, se mulher, e 65 anos se homem;</li> <li>▪ 25 anos de contribuição</li> <li>▪ Tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público</li> <li>▪ 5 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria</li> </ul>
<b>Aposentadoria do Professor (Art. 54)</b>	<p>O titular do cargo efetivo de professor será aposentado, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ 60 anos de idade, se homem, e 57 anos se mulher</li> <li>▪ 25 anos contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio;</li> <li>▪ 10 anos de efetivo exercício de serviço público, e</li> <li>▪ 5 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.</li> </ul>
<b>Da Aposentadoria Especial (Art. 55)</b>	<p>O servidor público cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação será aposentado, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ 60 anos de idade para ambos os sexos;</li> <li>▪ 25 anos de efetiva exposição e contribuição;</li> <li>▪ 10 anos de efetivo exercício no serviço público, e</li> <li>▪ 5 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.</li> </ul>
<b>Das Aposentadorias por Incapacidade Permanente (Art. 56)</b>	<p>O servidor público municipal, vinculado ao regime próprio de previdência social municipal será aposentado por incapacidade permanente para o trabalho após perícia médica da Prefeitura Municipal no cargo em que estiver investido, quando insustentável de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliação periódicas a cada dois anos, para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria.</p>
<b>Aposentadoria da Pessoa com deficiência (Art. 67)</b>	<p>O servidor público com deficiência ocupante de cargo de provimento efetivo poderá se aposentar, desde que cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:</p> <p>1- no caso de deficiência grave: 20 (vinte) anos de contribuição, se mulher e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se homem;</p> <p>li - no caso de deficiência moderada: 24 (vinte e quatro) anos de contribuição se mulher e 29 (vinte e nove) anos de contribuição se homem;</p>

	<p>III - no caso de deficiência leve: 28 (vinte e oito) anos de contribuição, se mulher e 33 (trinta e três) anos de contribuição, se homem;</p> <p>IV - em qualquer grau de deficiência 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher e 60 (sessenta) anos de idade, se homem e 15 (quinze) anos de contribuição para homens e mulheres.</p> <p>§1º Em qualquer das hipóteses previstas nos incisos 1a IV deste artigo, os servidores com deficiência deverão ainda observar cumulativamente os seguintes requisitos:</p> <p>I - 10 (dez) anos de serviço público;</p> <p>II - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.</p> <p>§2º Para reconhecimento do direito à aposentadoria de que trata este artigo, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.</p> <p>§3º A concessão de aposentadoria prevista neste artigo depende de prévia avaliação biopsicossocial por equipe multiprofissional e interdisciplinar, nos termos do regulamento.</p> <p>Art. 68. Se o servidor, após a filiação ao regime próprio de previdência social, tornar-se pessoal com deficiência ou tiver seu grau de deficiência alterado, os parâmetros mencionados no artigo anterior serão proporcionalmente ajustados, considerando-se o número de anos em que exerceu atividade laboral sem e com deficiência, observado o grau correspondente, nos termos do regulamento.</p>
<p><b>Aposentadoria Compulsória (Art. 69)</b></p>	<p>Os servidores que completarem 75 anos de idade serão aposentados compulsoriamente.</p>
<p><b>Pensão por Morte</b></p>	<p>Será concedida a dependente de servidor público, será equivalente a um cota familiar de 50% do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou daquela que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100%</p>

### Cálculo dos Proventos – LC 2551/2021

Média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotadas como base para as contribuições ao regime próprio de Previdência social e ao regime geral de previdencial social, ou como base para contribuições decorrentes das atividades militares, atualizados monetariamente, correspondente a 100% do período contributivo desde a competência julho de 1994, ou desde o início da contribuição, se posterior aquela competência.

O valor dos proventos de aposentadoria corresponderá a 60% da media aritmética definida acrescida de 2% para cada ano de contribuição que exercer o tempo de 20 anos para os benefícios de Aposentadoria Voluntária, Aposentadorias dos Servidores que Exercem Atividades Especiais e para a Aposentadoria do Professor.

No caso da aposentadoria por incapacidade permanente, o valor do benefício corresponderá a 100% da media aritmética simples já mencionada.

**DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO**  
**DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO GERAIS**  
**DAS REGRA DE TRANSIÇÃO POR PONTOS**

Art. 70. Ressalvado o direito de opção pelas demais normas estabelecidas nesta lei, o servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo de provimento efetivo, até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, poderá aposentar-se observados cumulativamente os seguintes requisitos:

- 1- 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1º;
- 2- 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;
- 3- 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;
- 4- 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e
- 5- somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 88 (oitenta e oito) pontos, se mulher, e 98 (noventa e oito) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 2º e 3º.

A partir de 1º de janeiro de 2022, a idade mínima a que se refere o inciso 1 do caput será de 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem.

A partir de 1º de janeiro de 2022, a pontuação a que se refere o inciso V do caput será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem. §3º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso V do caput e o § 2º.

Art. 71. Ressalvado o direito de opção pelas demais normas estabelecidas nesta lei, o servidor público municipal que tenha interessado no serviço público em

cargo de provimento efetivo, até 31 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se observados cumulativamente os seguintes requisitos:

- 1- 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;
- 2- 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;
- 3- 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;
- 4- 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e
- 5- somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 88 (oitenta e oito) pontos, se mulher, e 98 (noventa e oito) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 1º e 2º.

A partir de 1º de janeiro de 2022, a pontuação a que se refere o inciso V do caput será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem. §22 A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso V do caput e o § 22 deste artigo.

#### DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO COM ACRÉSCIMO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 72. Ressalvado o direito de opção pelas demais normas estabelecidas nesta lei, o servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo de provimento efetivo, até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, poderá aposentar-se observados cumulativamente os seguintes requisitos:

- 1- 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;
- 2- 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;
- 3- 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;
- 4- 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e
- 5- período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, faltaria para atingir o

Art. 73. Ressalvado o direito de opção pelas demais normas estabelecidas nesta lei, o servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo de provimento efetivo, até 31 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se observados cumulativamente os seguintes requisitos:

- 1- 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher,,e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;
- 2- 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;
- 3- 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;
- 4- 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria e
- 5- período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II deste artigo.

**DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO DOS PROFESSOR**  
**DA REGRA DE TRANSIÇÃO POR PONTOS**  
**DOS PROFESSORES**

Art. 74. Ressalvado o direito de opção pelas demais normas estabelecidas nesta lei, o servidor público municipal titular do cargo de provimento efetivo de professor, que tenha ingressado no serviço público em cargo de provimento efetivo, até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, poderá aposentar-se observados cumulativamente os seguintes requisitos:

- 1- 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher, e 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se homem;
- 2- 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem;
- 3- 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;
- 4- 20 (vinte) anos de serviço público e
- 5- somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 83 (oitenta e três) pontos, se mulher, e 93 (noventa e três) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 1º e 2º.

A partir de 1º de janeiro de 2022, a idade mínima a que se refere o inciso 1 do caput será de 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem.

A partir de 1º de janeiro de 2022, a pontuação a que se refere o inciso Vdo caput será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos se homem e 92 (noventa e dois) pontos, se mulher.

Art. 75. Ressalvado o direito de opção pelas demais normas estabelecidas nesta lei, o servidor público municipal titular do cargo de professor, que tenha ingressado no serviço público em cargo de provimento efetivo, até 31 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se observados cumulativamente os seguintes requisitos:

- 1- 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;
- 2- 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem;
- 3- 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

- 4- 20 (vinte) anos de serviço público e
- 5- somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 83 (oitenta e três) pontos, se mulher, e 93 (noventa e três) pontos, se homem, observado o disposto no parágrafo único deste artigo.

A partir de 1º de janeiro de 2022, a pontuação a que se refere o inciso Vdo caput será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos se homem e 92 (noventa e dois) pontos, se mulher.

**DA REGRA DE TRANSIÇÃO COM ADICIONAL**  
**DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**  
**DOS PROFESSORES**

Art. 76. Ressalvado o direito de opção pelas demais normas estabelecidas nesta lei, o servidor público municipal, titular do cargo de professor que tenha ingressado no serviço público em cargo de provimento efetivo, até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, poderá aposentar-se observados cumulativamente os seguintes requisitos:

- 1- 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem;
- 2- 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem;
- 3- 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;
- 4- 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria e
- 5- período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II deste artigo.

Art. 77. Ressalvado o direito de opção pelas demais normas estabelecidas nesta lei, o servidor público municipal, titular do cargo de provimento efetivo de professor que tenha ingressado no serviço público em cargo de provimento efetivo, até 31 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se observados cumulativamente os seguintes requisitos:

1. 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se homem;
2. 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem;
3. 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;
4. 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria e
5. período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II deste artigo.

**DA REGRA DE TRANSIÇÃO  
DAS APOSENTADORIAS ESPECIAIS**

Art. 78. O servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo de provimento efetivo até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103 cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, poderão aposentar-se observados cumulativamente os seguintes requisitos:

1. 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;
2. 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;
3. o somatório da idade e tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos e
4. 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição.

§1º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o inciso Irl do caput.

§2º As aposentadorias concedidas na forma deste artigo, observarão ainda, adicionalmente, o disposto nos §§ 1º a 5º do art. 55 desta lei.

**b) PROVISÕES MATEMÁTICAS – COMPROMISSO DO PLANO CONFORME A LEI Nº 4.539, DE 07 DE JANEIRO DE 2022**

BENEFÍCIOS A CONCEDER	VABF – Valor Atual dos Benefícios Futuros	VACF – Valor Atual das Contribuições Futuras	PROVISÃO MATEMÁTICA
APOSENTADORIAS PROGRAMADAS	2.679.251,71	1.953.406,22	725.845,49
APOSENTADORIAS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	0,00	0,00	0,00
PENSÃO POR MORTE DE SEGURADO ATIVO	0,00	0,00	0,00
PENSÃO POR MORTE DE APOSENTADO	0,00	0,00	0,00
PENSÃO POR MORTE DE INVÁLIDO	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.679.251,71</b>	<b>1.953.406,22</b>	<b>725.845,49</b>
BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	VABF – Valor Atual dos Benefícios Futuros	VACF – Valor Atual das Contribuições Futuras	PROVISÃO MATEMÁTICA
APOSENTADORIAS PROGRAMADAS	0,00	0,00	0,00
APOSENTADORIAS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	0,00	0,00	0,00
PENSÕES POR MORTE	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>2.679.251,71</b>	<b>1.953.406,22</b>	<b>725.845,49</b>

c) RESULTADO DO EXERCÍCIO CONSIDERANDO LEI Nº 4.539, DE 07 DE JANEIRO DE 2022

RESULTADO ATUARIAL	
Investimentos	1.789.061,18
Acordos Financeiros	-
<b>Ativos do Plano</b>	<b>1.789.061,18</b>
Provisões Matemáticas	725.845,49
Compensação Previdenciária	-
<b>RESULTADO DO EXERCÍCIO</b>	<b>1.063.215,69</b>
Amortização Vigente	783.463,59
<b>RESULTADO FINAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>1.846.679,28</b>

d) CENÁRIOS COM AS POSSIBILIDADES DE EQUACIONAMENTO DO DEFICIT

Com a alteração da legislação, conforme apresentado, nos moldes da EC 103, o plano passou a ser superavitário, desta forma, indicamos a manutenção da Lei de Amortização vigente para mais um exercício, e após encerramento do exercício 2022, analisa-se a manutenção ou não do Plano de amortização.

Atenciosamente,

EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. ME

---

Felix Orlando Villalba – Sócio Atuário  
MIBA/MTE nº 1906

---

Eduardo Pereira dos Santos – Sócio Advogado  
OAB/SP nº 411.646

## 1. ANEXOS

### ANEXO 1 - ESTATÍSTICAS

Procederemos à análise demográfica do grupo dos servidores da seguinte maneira: primeiramente analisaremos descritivamente o grupo total, tentando determinar seus principais indicadores socioeconômicos e demográficos, posteriormente o grupo composto pelos servidores em atividade quanto a sua distribuição de frequência, etária, por gênero e salarial, pois características são fundamentais no equacionamento do sistema previdenciário, em seguida o grupo formado pelos aposentados e por fim o grupo de beneficiários pensionistas.

GRUPO GERAL

GRÁFICO 1 - DISTRIBUIÇÃO DA MASSA SEGURADA

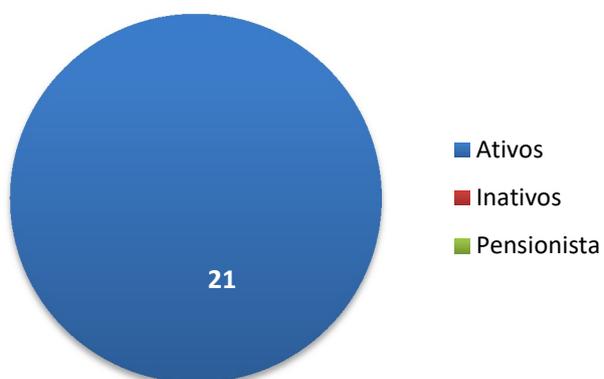


GRÁFICO 2 - DISTRIBUIÇÃO GRUPOS SEGURADOS

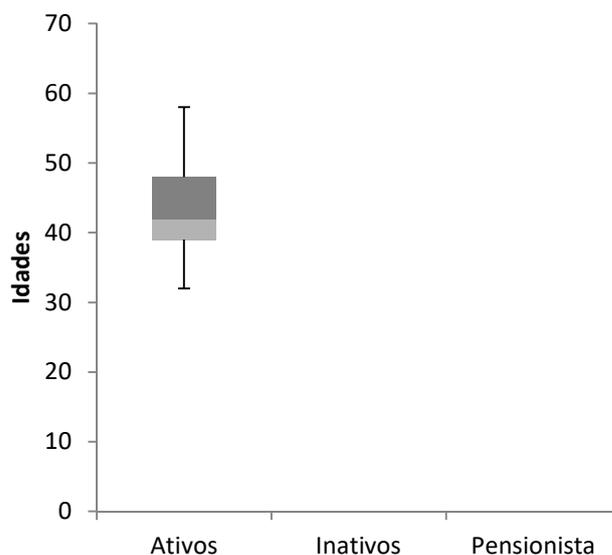
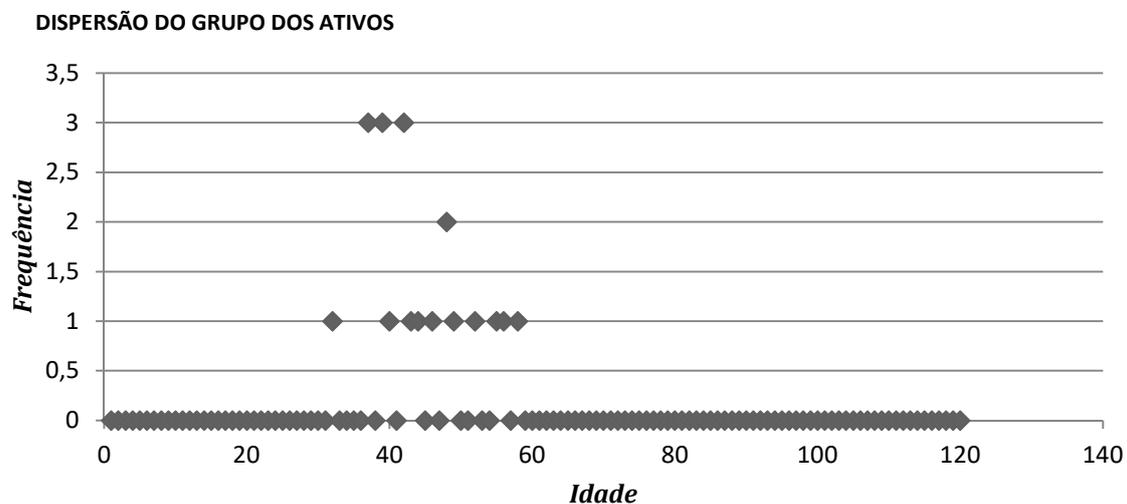


TABELA – ESTATÍSTICAS GERAIS

	<b>Ativos</b>	<b>Inativos</b>	<b>Pensionista</b>	<b>Totais</b>
<i>freq.</i>	21	0	0	21
<i>IdadeMédia</i>	44	0	0	44
<i>Amplitude Remunerações/Proventos</i>	11.189	0	0	-
<i>Salário/ProventoMédio</i>	3.014	0	0	-
<i>Salário/ProventoMediano</i>	1.815	0	0	-
<i>DesvioRemunerações/Proventos</i>	2.715	0	0	-
<i>Mínimo</i>	32	0	0	0
<i>1º Quartil</i>	39	0	0	-
<i>Mediana</i>	42	0	0	-
<i>3º Quartil</i>	48	0	0	-
<i>Máximo</i>	58	0	0	58

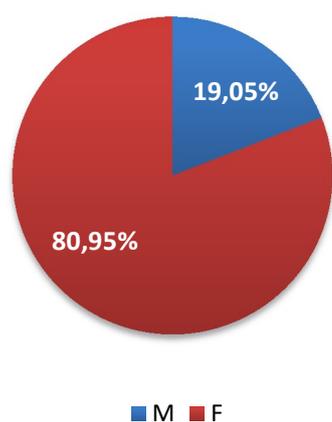
## GRUPO DOS SERVIDORES ATIVOS



**TABELA – FREQUÊNCIA, IDADE MÉDIA, SALÁRIO MÉDIO, FOLHA TOTAL DISCRIMINADA POR SEXO**

Sexo	freq.	Idade Média	Sal Médio (R\$)	Folha Pag. Relativa (R\$)	Folha de Pagamento (%)
M	4	47,00	2.505,74	10.022,95	15,84%
F	17	43,35	3.133,53	53.270,06	84,16%
<b>totais</b>	<b>21</b>	<b>44,05</b>	<b>3.013,95</b>	<b>63.293,01</b>	<b>100,00%</b>

**DISTRIBUIÇÃO POR SEXO**



**REMUNERAÇÃO MÉDIA**

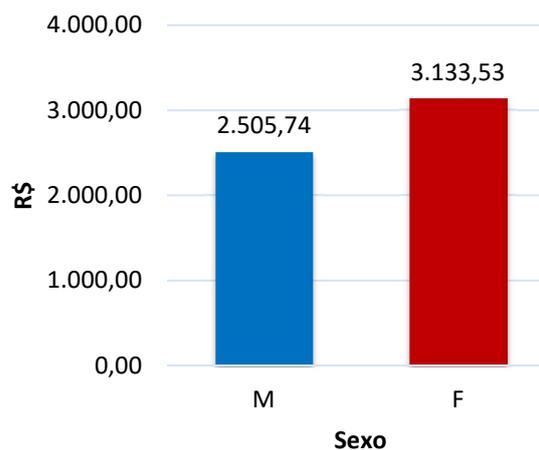
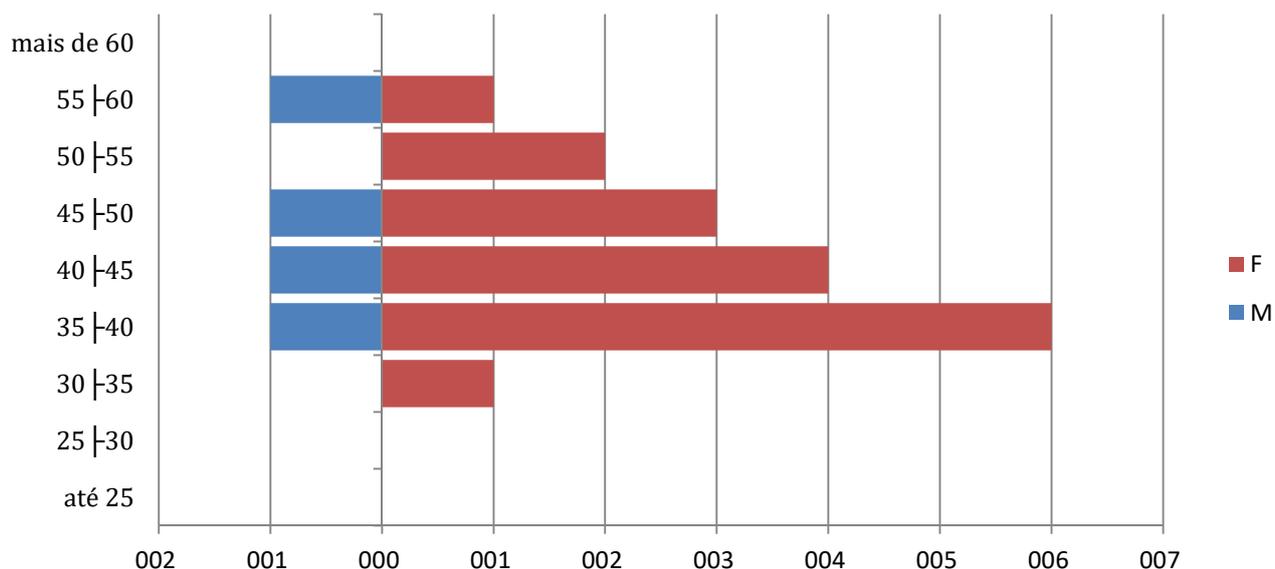


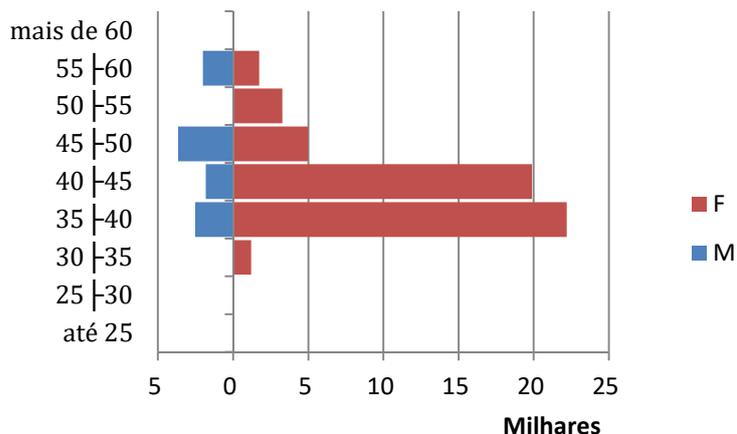
TABELA - DISTRIBUIÇÃO DO GRUPO SEGURADO

Faixa Etária	Distribuição Frequências		Soma Salários (R\$)		Média Salários (R\$)	
	F	M	F	M	F	M
até 25	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
25   30	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
30   35	1	0	1.210,00	0,00	1.210,00	0,00
35   40	6	1	22.198,20	2.524,43	3.699,70	2.524,43
40   45	4	1	19.874,56	1.815,00	4.968,64	1.815,00
45   50	3	1	4.986,66	3.665,77	1.662,22	3.665,77
50   55	2	0	3.275,60	0,00	1.637,80	0,00
55   60	1	1	1.725,04	2.017,75	1.725,04	2.017,75
mais de 60	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>17</b>	<b>4</b>	<b>53.270,06</b>	<b>10.022,95</b>	<b>3.133,53</b>	<b>2.505,74</b>

PIRÂMIDE ETÁRIA - SERVIDORES ATIVOS



### PIRÂMIDE DISTRIBUIÇÃO SALARIAL - ATIVOS



### PIRÂMIDE MÉDIA SALARIAL - ATIVOS

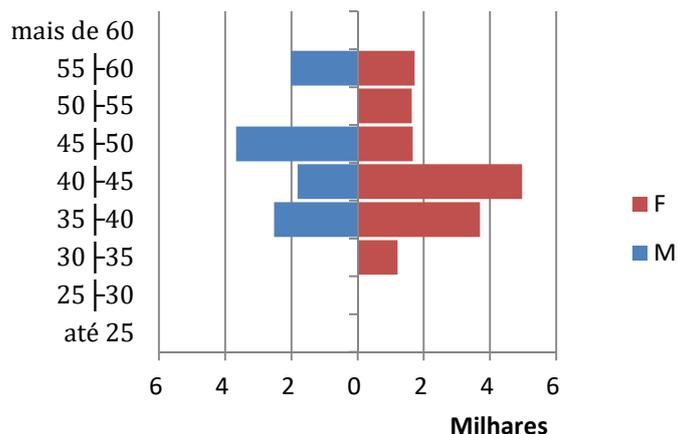


TABELA – FREQUÊNCIA E MÉDIA SALARIAL POR CARGO E SEXO

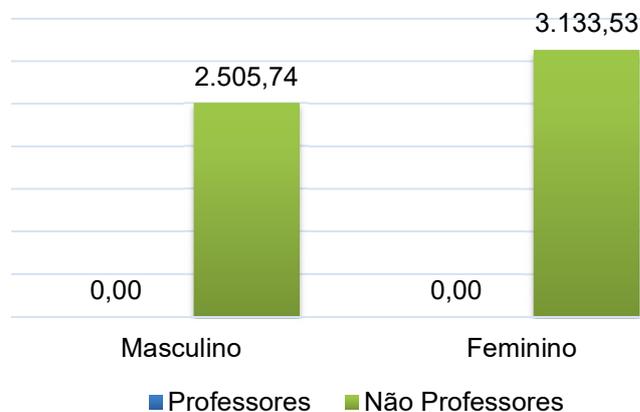
Frequência			
	Masculino	Feminino	Total
Professores	0	0	0
Outros	4	17	21
<b>Total</b>	<b>4</b>	<b>17</b>	<b>21</b>

Salários			
	Masculino	Feminino	Total
Professores	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
Outros	2.505,74	3.133,53	3.013,95
<b>Total</b>	<b>#DIV/0!</b>	<b>#DIV/0!</b>	<b>3.013,95</b>

### DISTRIBUIÇÃO POR GRUPO E SEXO



### REMUNERAÇÃO MÉDIA POR SEXO E CARGO



## ANEXO 2 - PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONTABILIZAR

### RESERVAS MATEMÁTICAS - MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS - PREVIDENCIÁRIO

Reservas Matemáticas em 31/12/2021

PLANO DE CONTAS			
<b>2.2.7.2.0.00.00</b>		<b>Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo</b>	<b>2.101.218,45</b>
<b>2.2.7.2.1.00.00</b>		<b>Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Consolidação</b>	<b>2.101.218,45</b>
<b>2.2.7.2.1.01.00</b>		<b>Plano Financeiro – Provisões de Benefícios Concedidos</b>	<b>0,00</b>
2.2.7.2.1.01.01	Patrimonial	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.02	Patrimonial	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.03	Patrimonial	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.04	Patrimonial	(-) Contribuição do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.05	Patrimonial	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.07	Patrimonial	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.99	Patrimonial	(-) Outras Deduções	R\$ 0,00
<b>2.2.7.2.1.02.00</b>		<b>Plano Financeiro – Provisões de Benefícios a Conceder</b>	<b>R\$ 0,00</b>
2.2.7.2.1.02.01	Patrimonial	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.02	Patrimonial	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.03	Patrimonial	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.04	Patrimonial	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.06	Patrimonial	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.99	Patrimonial	(-) Outras Deduções	R\$ 0,00
<b>2.2.7.2.1.03.00</b>		<b>Plano Previdenciário – Provisões de Benefícios Concedidos</b>	<b>R\$ 0,00</b>
2.2.7.2.1.03.01	Patrimonial	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.02	Patrimonial	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.03	Patrimonial	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.04	Patrimonial	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.05	Patrimonial	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.07	Patrimonial	(-) Aportes Financeiros para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano de Amortização	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.99	Patrimonial	(-) Outras Deduções	R\$ 0,00
<b>2.2.7.2.1.04.00</b>		<b>Plano Previdenciário – Provisões de Benefícios a Conceder</b>	<b>R\$ 2.884.682,04</b>
2.2.7.2.1.04.01	Patrimonial	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 4.345.182,41
2.2.7.2.1.04.02	Patrimonial	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	-R\$ 850.142,01
2.2.7.2.1.04.03	Patrimonial	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Previdenciário do RPPS	-R\$ 610.358,36
2.2.7.2.1.04.04	Patrimonial	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.04.06	Patrimonial	(-) Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano de Amortização	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.04.99	Patrimonial	(-) Outras Deduções	R\$ 0,00
<b>2.2.7.2.1.05.00</b>		<b>Plano Previdenciário – Plano de Amortização</b>	<b>-R\$ 783.463,59</b>
2.2.7.2.1.05.98	Patrimonial	(-) Outros Créditos do Plano de Amortização	-R\$ 783.463,59
<b>2.2.7.2.1.06.00</b>		<b>Provisões Atuariais para Ajustes do Plano Financeiro</b>	<b>R\$ 0,00</b>
2.2.7.2.1.06.01	Patrimonial	Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos	R\$ 0,00
<b>2.2.7.2.1.07.00</b>		<b>Provisões Atuariais para Ajustes do Plano Previdenciário</b>	<b>R\$ 0,00</b>
2.2.7.2.1.07.01	Patrimonial	Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.02	Patrimonial	Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.03	Patrimonial	Provisão Atuarial para Benefícios a Regularizar	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.04	Patrimonial	Provisão Atuarial para Contingências de Benefícios	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.98	Patrimonial	Outras Provisões Atuariais para Ajustes do Plano	R\$ 0,00

### ANEXO 3 - PROJEÇÃO DA EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PARA OS PRÓXIMOS DOZE MESES

Abaixo apresentamos a evolução mensal das provisões matemáticas do RPPS dentro do exercício de 2022.

EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS - PLANO PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS							
	2.2.7.2.1.03.00	2.2.7.2.1.03.01	2.2.7.2.1.03.02	2.2.7.2.1.03.03	2.2.7.2.1.03.04	2.2.7.2.1.03.05	2.2.7.2.1.03.07
Mês	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	APOSENTADORIAS / PENSÕES / OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) APORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO
dez/21	-	-	-	-	-	-	-
jan/22	-	-	-	-	-	-	-
fev/22	-	-	-	-	-	-	-
mar/22	-	-	-	-	-	-	-
abr/22	-	-	-	-	-	-	-
mai/22	-	-	-	-	-	-	-
jun/22	-	-	-	-	-	-	-
jul/22	-	-	-	-	-	-	-
ago/22	-	-	-	-	-	-	-
set/22	-	-	-	-	-	-	-
out/22	-	-	-	-	-	-	-
nov/22	-	-	-	-	-	-	-
dez/22	-	-	-	-	-	-	-

EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS - PLANO PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIOS A CONCEDER								
	2.2.7.2.1.04.00	2.2.7.2.1.04.01	2.2.7.2.1.04.02	2.2.7.2.1.04.03	2.2.7.2.1.04.04	2.2.7.2.1.04.06	2.2.7.2.1.05.00	2.2.7.2.1.05.98
Mês	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	APOSENTADORIAS / PENSÕES / OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) APORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO
dez/21	2.884.682,04	4.345.182,41	(850.142,01)	(610.358,36)	-	-	(783.463,59)	
jan/22	2.922.187,48	4.401.676,68	(861.195,21)	(618.293,99)	-	-	(797.184,44)	
fev/22	2.959.692,93	4.458.170,94	(872.248,40)	(626.229,61)	-	-	(810.905,29)	
mar/22	2.997.198,37	4.514.665,21	(883.301,60)	(634.165,24)	-	-	(824.626,14)	
abr/22	3.034.703,81	4.571.159,47	(894.354,79)	(642.100,87)	-	-	(838.346,98)	
mai/22	3.072.209,26	4.627.653,74	(905.407,99)	(650.036,50)	-	-	(852.067,83)	
jun/22	3.109.714,70	4.684.148,00	(916.461,18)	(657.972,12)	-	-	(865.788,68)	
jul/22	3.147.220,14	4.740.642,27	(927.514,38)	(665.907,75)	-	-	(879.509,53)	
ago/22	3.184.725,59	4.797.136,54	(938.567,57)	(673.843,38)	-	-	(893.230,38)	
set/22	3.222.231,03	4.853.630,80	(949.620,77)	(681.779,00)	-	-	(906.951,23)	
out/22	3.259.736,48	4.910.125,07	(960.673,96)	(689.714,63)	-	-	(920.672,07)	
nov/22	3.297.241,92	4.966.619,33	(971.727,16)	(697.650,26)	-	-	(934.392,92)	
dez/22	3.334.747,36	5.023.113,60	(982.780,35)	(705.585,89)	-	-	(948.113,77)	

## ANEXO 4 - PROJEÇÕES ATUARIAIS PARA O RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO

Tabela – Projeção das Receitas e Despesas

	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
2022	280.207,44	31.297,11	248.910,32	2.037.971,50
2023	293.807,95	31.122,07	262.685,88	2.300.657,38
2024	300.489,49	56.493,00	243.996,49	2.544.653,88
2025	309.153,47	71.742,61	237.410,85	2.782.064,73
2026	322.137,27	71.064,32	251.072,95	3.033.137,68
2027	335.757,87	70.340,65	265.417,23	3.298.554,91
2028	345.475,70	84.969,37	260.506,33	3.559.061,23
2029	354.682,23	100.183,48	254.498,76	3.813.559,99
2030	368.315,77	99.126,68	269.189,09	4.082.749,08
2031	378.221,38	112.828,83	265.392,55	4.348.141,63
2032	392.273,28	111.536,15	280.737,13	4.628.878,76
2033	402.561,41	125.180,26	277.381,15	4.906.259,91
2034	393.147,91	204.349,64	188.798,28	5.095.058,18
2035	371.491,26	309.153,18	62.338,08	5.157.396,26
2036	375.293,02	305.993,87	69.299,16	5.226.695,42
2037	379.403,59	302.616,69	76.786,90	5.303.482,32
2038	368.575,66	350.487,90	18.087,76	5.321.570,08
2039	370.051,70	346.360,24	23.691,46	5.345.261,54
2040	325.085,55	499.384,83	-174.299,28	5.170.962,25
2041	316.969,73	493.705,55	-176.735,82	4.994.226,44
2042	303.818,19	504.244,92	-200.426,72	4.793.799,71
2043	294.452,39	497.546,15	-203.093,77	4.590.705,95
2044	284.956,89	490.421,46	-205.464,58	4.385.241,37
2045	269.953,42	501.033,23	-231.079,81	4.154.161,56
2046	259.071,31	492.899,35	-233.828,05	3.920.333,52
2047	248.058,76	484.268,25	-236.209,49	3.684.124,03
2048	236.933,95	475.119,40	-238.185,45	3.445.938,58
2049	225.716,97	465.437,08	-239.720,11	3.206.218,47
2050	214.429,68	455.211,51	-240.781,83	2.965.436,64
2051	203.095,48	444.432,81	-241.337,33	2.724.099,31
2052	191.739,44	433.086,61	-241.347,17	2.482.752,14
2053	180.388,58	421.162,82	-240.774,24	2.241.977,91
2054	169.071,74	408.681,18	-239.609,44	2.002.368,47
2055	157.818,22	395.656,29	-237.838,08	1.764.530,39
2056	87.167,80	382.101,84	-294.934,03	1.469.596,36
2057	72.598,06	368.025,31	-295.427,25	1.174.169,11
2058	58.003,95	353.438,97	-295.435,01	878.734,10
2059	43.409,46	338.367,93	-294.958,46	583.775,64
2060	28.838,52	322.866,94	-294.028,43	289.747,21
2061	14.313,51	306.999,21	-292.685,69	-2.938,49

2062	0,00	290.832,07	-290.832,07	-293.770,56
2063	0,00	274.426,21	-274.426,21	-568.196,77
2064	0,00	257.854,76	-257.854,76	-826.051,53
2065	0,00	241.199,30	-241.199,30	-1.067.250,84
2066	0,00	224.559,85	-224.559,85	-1.291.810,69
2067	0,00	208.031,95	-208.031,95	-1.499.842,64
2068	0,00	191.705,04	-191.705,04	-1.691.547,68
2069	0,00	175.662,09	-175.662,09	-1.867.209,77
2070	0,00	159.985,81	-159.985,81	-2.027.195,57
2071	0,00	144.765,46	-144.765,46	-2.171.961,03
2072	0,00	130.087,06	-130.087,06	-2.302.048,09
2073	0,00	116.027,19	-116.027,19	-2.418.075,28
2074	0,00	102.650,26	-102.650,26	-2.520.725,53
2075	0,00	90.010,72	-90.010,72	-2.610.736,25
2076	0,00	78.159,97	-78.159,97	-2.688.896,22
2077	0,00	67.144,68	-67.144,68	-2.756.040,90
2078	0,00	56.997,11	-56.997,11	-2.813.038,01
2079	0,00	47.734,25	-47.734,25	-2.860.772,25
2080	0,00	39.369,33	-39.369,33	-2.900.141,58
2081	0,00	31.914,95	-31.914,95	-2.932.056,53
2082	0,00	25.374,22	-25.374,22	-2.957.430,75
2083	0,00	19.741,03	-19.741,03	-2.977.171,78
2084	0,00	14.996,67	-14.996,67	-2.992.168,45
2085	0,00	11.101,08	-11.101,08	-3.003.269,54
2086	0,00	7.989,13	-7.989,13	-3.011.258,67
2087	0,00	5.565,94	-5.565,94	-3.016.824,60
2088	0,00	3.717,88	-3.717,88	-3.020.542,49
2089	0,00	2.350,44	-2.350,44	-3.022.892,93
2090	0,00	1.400,90	-1.400,90	-3.024.293,83
2091	0,00	799,51	-799,51	-3.025.093,34
2092	0,00	454,54	-454,54	-3.025.547,88
2093	0,00	264,65	-264,65	-3.025.812,53
2094	0,00	145,63	-145,63	-3.025.958,15
2095	0,00	67,15	-67,15	-3.026.025,31
2096	0,00	22,70	-22,70	-3.026.048,01

## ANEXO 6 - RESULTADO DA DURAÇÃO DO PASSIVO E ANÁLISE EVOLUTIVA

Abaixo, apresentamos o resultado da Duração do Passivo para o exercício bem como sua evolução histórica.

Tabela – Evolução do Duração do Passivo

Ano	Duration
2020	22,92
2021	22,50

## ANEXO 6 - RESULTADO DA DEMONSTRAÇÃO DE VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO

Tabela – Análise da Viabilidade do Plano de Amortização

ANO	No.	Impacto da Despesa Total de Pessoal na RCL	Relação com Limite Prudencial (Parágrafo único do art. 22 da LRF)	Resultado Financeiro
2021	0	58,56%	14,15%	-
2022	1	58,55%	14,14%	12,89%
2023	2	56,04%	9,24%	10,61%
2024	3	53,63%	4,55%	9,33%
2025	4	51,34%	0,07%	9,02%
2026	5	49,14%	-4,22%	8,75%
2027	6	47,03%	-8,33%	7,90%
2028	7	45,01%	-12,26%	7,15%
2029	8	43,08%	-16,02%	7,06%
2030	9	41,23%	-19,62%	6,50%
2031	10	39,47%	-23,07%	6,46%
2032	11	37,77%	-26,37%	5,99%
2033	12	36,18%	-29,47%	3,85%
2034	13	34,70%	-32,36%	1,22%
2035	14	33,21%	-35,27%	1,34%
2036	15	31,78%	-38,05%	1,47%
2037	16	30,45%	-40,65%	0,34%
2038	17	29,14%	-43,20%	0,45%
2039	18	27,97%	-45,48%	-3,26%
2040	19	26,77%	-47,83%	-3,42%
2041	20	25,62%	-50,05%	-4,01%
2042	21	24,52%	-52,20%	-4,24%
2043	22	23,47%	-54,26%	-4,48%
2044	23	22,46%	-56,21%	-5,27%
2045	24	21,50%	-58,09%	-5,63%
2046	25	20,57%	-59,90%	-6,03%
2047	26	19,69%	-61,62%	-6,47%
2048	27	18,84%	-63,27%	-6,96%
2049	28	18,03%	-64,85%	-7,51%
2050	29	17,25%	-66,37%	-8,14%
2051	30	16,51%	-67,82%	-8,86%
2052	31	15,80%	-69,20%	-9,70%
2053	32	15,12%	-70,53%	-10,69%
2054	33	14,47%	-71,80%	-11,88%
2055	34	13,84%	-73,01%	-16,71%
2056	35	13,25%	-74,18%	-20,10%

## ANEXO 7 - TÁBUAS EM GERAL

X	IBGE 2020 Feminina	IBGE 2020 - Masculina	ALVARO VINDAS
1	0,01063513	0,01242602	
2	0,00070982	0,00086054	
3	0,00044573	0,00057027	
4	0,00033354	0,00044147	
5	0,00027008	0,00036655	
6	0,00022936	0,00031750	
7	0,00020166	0,00028374	
8	0,00018275	0,00026067	
9	0,00017079	0,00024653	
10	0,00016536	0,00024137	
11	0,00016718	0,00024688	
12	0,00017809	0,00026672	
13	0,00021159	0,00030733	
14	0,00025286	0,00037926	
15	0,00029016	0,00049951	0,00059
16	0,00032987	0,00098635	0,00058
17	0,00037590	0,00126049	0,00058
18	0,00041252	0,00150933	0,00058
19	0,00043474	0,00171250	0,00058
20	0,00044656	0,00187572	0,00057
21	0,00045708	0,00203912	0,00057
22	0,00047158	0,00219714	0,00057
23	0,00048741	0,00230041	0,00057
24	0,00050596	0,00233428	0,00057
25	0,00052737	0,00231660	0,00057
26	0,00054997	0,00227547	0,00057
27	0,00057453	0,00224044	0,00058
28	0,00060404	0,00222122	0,00058
29	0,00063968	0,00223235	0,00059
30	0,00068084	0,00226799	0,00059
31	0,00072801	0,00230905	0,00060
32	0,00077870	0,00234781	0,00061
33	0,00082982	0,00239636	0,00063
34	0,00087994	0,00245567	0,00065
35	0,00093180	0,00252673	0,00067
36	0,00098985	0,00261172	0,00070
37	0,00105791	0,00271070	0,00074

38	0,00113684	0,00282248	0,00078
39	0,00122861	0,00294731	0,00082
40	0,00133346	0,00308781	0,00087
41	0,00144805	0,00324596	0,00092
42	0,00157440	0,00342635	0,00099
43	0,00171882	0,00363368	0,00105
44	0,00188380	0,00387144	0,00112
45	0,00206730	0,00413921	0,00120
46	0,00226810	0,00443330	0,00129
47	0,00248087	0,00475357	0,00139
48	0,00270073	0,00510463	0,00151
49	0,00292477	0,00548821	0,00163
50	0,00315715	0,00590483	0,00178
51	0,00340855	0,00635420	0,00194
52	0,00368242	0,00683705	0,00213
53	0,00397339	0,00735567	0,00234
54	0,00428228	0,00791170	0,00260
55	0,00461362	0,00850683	0,00290
56	0,00497774	0,00915104	0,00326
57	0,00537738	0,00984039	0,00371
58	0,00580847	0,01056248	0,00425
59	0,00627290	0,01131437	0,00491
60	0,00677889	0,01210886	0,00572
61	0,00733530	0,01296545	0,00671
62	0,00795473	0,01390402	0,00790
63	0,00864848	0,01493513	0,00933
64	0,00942750	0,01607421	0,01107
65	0,01029646	0,01732992	0,01317
66	0,01124723	0,01867506	0,01568
67	0,01229202	0,02014320	0,01865
68	0,01346112	0,02181495	0,02220
69	0,01477253	0,02373590	0,02641
70	0,01622919	0,02589520	0,03143
71	0,01780590	0,02822958	0,03741
72	0,01951996	0,03072801	0,04451
73	0,02142898	0,03345856	0,05297
74	0,02356492	0,03644778	0,06303
75	0,02592882	0,03970413	0,07501
76	0,02847012	0,04321173	0,08926
77	0,03121003	0,04698693	0,10622
78	0,03424622	0,05108855	0,12641
79	0,03763337	0,05555842	0,15042

80	0,04137611	0,06042304	0,17900
81	0,04544620	0,06470706	0,21301
82	0,04967316	0,06924447	0,25349
83	0,05408083	0,07407063	0,30165
84	0,05869625	0,07922696	0,35896
85	0,06355038	0,08476230	0,42716
86	0,06867897	0,09073469	0,50833
87	0,07412357	0,09721371	0,60491
88	0,07993300	0,10428346	0,71984
89	0,08616502	0,11204662	0,85661
90	0,09288862	0,12062982	1,00000
91	0,10018700	0,13019101	0,00000
92	0,10816142	0,14092953	0,00000
93	0,11693653	0,15310047	0,00000
94	0,12666746	0,16703492	0,00000
95	0,13754966	0,18316971	0,00000
96	0,14983275	0,20209130	0,00000
97	0,16384017	0,22460243	0,00000
98	0,17999787	0,25182461	0,00000
99	0,19887668	0,28535845	0,00000
100	0,22125641	0,32753411	0,00000
101	0,24822443	0,38178914	0,00000
102	0,28132963	0,45315600	0,00000
103	0,32282315	0,54847479	0,00000
104	0,37602376	0,67423379	0,00000
105	0,44580076	0,82438199	0,00000
106	0,53885138	0,95154684	0,00000
107	0,66193756	0,99696110	0,00000
108	0,81108925	0,99999018	0,00000
109	0,94336311	1,00000000	0,00000
110	0,99576161	1,00000000	0,00000
111	1,00000000	1,00000000	0,00000

## ANEXO 8 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

**Alíquota de contribuição normal:** percentual de contribuição, instituído em lei do ente federativo, definido, a cada ano, para cobertura do custo normal e cujos valores são destinados à constituição de reservas com a finalidade de prover o pagamento de benefícios.

**Alíquota de contribuição suplementar:** percentual de contribuição extraordinária, estabelecido em lei do ente federativo, para cobertura do custo suplementar e equacionamento do déficit atuarial.

**Análise de sensibilidade:** método que busca mensurar o efeito de uma hipótese ou premissa no resultado de um estudo ou avaliação atuarial.

**Aposentadoria:** benefício concedido aos segurados ativos do RPPS em prestações continuadas e nas condições previstas na Constituição Federal, nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes e na legislação do ente federativo.

**Aposentadoria por invalidez / Aposentadoria por incapacidade permanente:** benefício concedido aos segurados do RPPS que, por doença ou acidente, forem considerados, por perícia médica do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS, incapacitados para exercer suas atividades ou outro tipo de serviço que lhes garanta sustento, nas condições previstas na Constituição Federal, nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes e na legislação do ente federativo.

**Ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios:** somatório dos recursos provenientes das contribuições, das disponibilidades decorrentes das receitas correntes e de capital e demais ingressos financeiros auferidos pelo RPPS, e dos bens, direitos, ativos financeiros e ativos de qualquer natureza vinculados, por lei, ao regime, destacados como investimentos e avaliados pelo seu valor justo, conforme normas contábeis aplicáveis ao setor público, excluídos os recursos relativos ao financiamento do custo administrativo do regime e aqueles vinculados aos fundos para oscilação de riscos e os valores das provisões para pagamento dos benefícios avaliados em regime de repartição simples e de repartição de capitais de cobertura.

**Atuário:** profissional técnico especializado, bacharel em Ciências Atuariais e legalmente habilitado para o exercício da profissão nos termos do Decreto-Lei nº 806, de 04/09/1969.

**Auditoria atuarial:** exame dos aspectos atuariais do plano de benefícios do RPPS realizado por atuário ou empresa de consultoria atuarial certificada, na forma de instrução

normativa específica, com o objetivo de verificar e avaliar a coerência e a consistência da base cadastral, das bases técnicas adotadas, da adequação do plano de custeio, dos montantes estimados para as provisões (reservas) matemáticas e fundos de natureza atuarial, bem como de demais aspectos que possam comprometer a liquidez e solvência do plano de benefícios.

**Avaliação atuarial:** procedimento realizado por atuário, em conformidade com as bases técnicas estabelecidas para o plano de benefícios do RPPS, visando caracterizar a população segurada e a base cadastral utilizada, discriminar os encargos, estimar os recursos necessários e as alíquotas de contribuição normal e suplementar do plano de custeio de equilíbrio para todos os benefícios do plano, apresentando os montantes do fundo de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar, o fluxo e as projeções atuariais exigidos pela legislação pertinente, finalizando por emitir parecer atuarial conclusivo relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios.

**Bases técnicas:** premissas, pressupostos, hipóteses e parâmetros biométricos, demográficos, econômicos e financeiros utilizados e adotados no plano de benefícios pelo atuário, com a concordância dos representantes do RPPS, adequados e aderentes às características da massa de segurados e beneficiários do RPPS e ao seu regramento. Como bases técnicas entendem-se, também, os regimes financeiros adotados para o financiamento dos benefícios, as tábuas biométricas utilizadas, bem como fatores e taxas utilizados para a estimação de receitas e encargos.

**Beneficiário:** pessoa física amparada pela cobertura previdenciária do RPPS, compreendendo o segurado e seus dependentes.

**Conselho deliberativo:** órgão colegiado instituído na estrutura do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS para o atendimento ao critério da organização e funcionamento desse regime, pelo qual deve ser garantida a participação de representantes dos beneficiários do regime nos colegiados ou instâncias de decisão em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação.

**Conselho fiscal:** órgão colegiado instituído na estrutura do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS, que supervisiona a execução das políticas formuladas pelo conselho deliberativo e as medidas e ações desenvolvidas pelo órgão de direção do RPPS.

**Custeio administrativo:** contribuição considerada na avaliação atuarial, expressa em alíquotas e estabelecida em lei para o financiamento do custo administrativo do RPPS.

**Custo administrativo:** valor correspondente às necessidades de custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do

RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio, conforme limites estabelecidos em parâmetros gerais.

**Custo normal:** valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente calculadas, conforme os regimes financeiros adotados, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios.

**Custo suplementar:** valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinado à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de deficit gerado pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação das bases técnicas ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários à cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de responsabilidade de todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo.

**Data focal da avaliação atuarial:** data na qual foram posicionados, a valor presente, os encargos, as contribuições e aportes relativos ao plano de benefícios, bem como o ativo real líquido, e na qual foram apurados o resultado e a situação atuarial do plano. Nas avaliações atuariais anuais, a data focal é a do último dia do ano civil, 31 de dezembro.

**Deficit atuarial:** resultado negativo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios e os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, e do fluxo de parcelamentos vigentes a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios.

**Deficit financeiro:** valor da insuficiência financeira, período a período, apurada por meio do confronto entre o fluxo das receitas e o fluxo das despesas do RPPS em cada exercício financeiro.

**Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA):** documento elaborado em conformidade com os atos normativos da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia, exclusivo de cada RPPS, que demonstra, de forma resumida, as características gerais do plano de benefícios, da massa segurada pelo plano e os principais resultados da avaliação atuarial.

**Dependente previdenciário:** pessoa física que mantenha vinculação previdenciária com o segurado, na forma da lei.

**Dirigente da unidade gestora do RPPS:** representante legal da unidade gestora do RPPS que compõe o seu órgão de direção ou diretoria executiva.

**Duração do passivo:** média ponderada dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios de cada plano, líquidos de contribuições incidentes sobre esses benefícios, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.

**Ente federativo:** a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

**Equacionamento de deficit atuarial:** decisão do ente federativo quanto às formas, prazos, valores e condições em que se dará o completo reequilíbrio do plano de benefícios do RPPS, observadas as normas legais e regulamentares.

**Equilíbrio atuarial:** garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere; expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total de recursos garantidores do plano de benefícios do RPPS, acrescido das contribuições futuras e direitos, e o total de compromissos atuais e futuros do regime.

**Equilíbrio financeiro:** garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro.

**Estrutura a Termo da Taxa de Juros Média:** a média das Estruturas a Termo de Taxa de Juros diárias embasadas nos títulos públicos federais indexados ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.

**Evento gerador de benefício:** evento que gera o direito e torna o segurado do RPPS ou o seu dependente elegível ao benefício.

**Fluxo atuarial:** discriminação dos fluxos de recursos, direitos, receitas e encargos do plano de benefícios do RPPS, benefício a benefício, período a período, que, se trazidos a valor presente pela taxa atuarial de juros adotada no plano, convergem para os resultados do Valor Atual dos Benefícios Futuros e do Valor Atual das Contribuições Futuras que deram origem aos montantes dos fundos de natureza atuarial, às provisões matemáticas (reservas) a contabilizar e ao deficit ou superavit apurados da avaliação atuarial.

**Fundo em capitalização:** fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17/03/1964, com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no plano de benefícios do RPPS, no qual o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e idade foi estruturado no regime financeiro de capitalização e os demais benefícios em conformidade com as regras dispostas na Portaria MF nº 464/2018.

**Fundo em repartição:** fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17/03/1964, em caso de segregação de massas, em que as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos

segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de fundo para oscilação de risos.

**Fundo para oscilação de riscos:** valor destinado à cobertura de riscos decorrentes de desvios das hipóteses adotadas na avaliação atuarial ou com o objetivo de antisseleção de riscos, cuja finalidade é manter nível de estabilidade do plano de custeio do RPPS e garantir sua solvência.

**Ganhos e perdas atuariais:** demonstrativo sobre o ajuste entre a realidade e a expectativa que se tinha quando da formulação do plano de custeio, acerca do comportamento das hipóteses e premissas atuariais.

**Meta de rentabilidade:** taxa anual de retorno esperada dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios, definida pela política de investimentos do RPPS.

**Método de financiamento atuarial:** metodologia adotada pelo atuário para estabelecer o nível de constituição das reservas necessárias à cobertura dos benefícios estruturados no regime financeiro de capitalização, em face das características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos segurados e beneficiários do RPPS.

**Nota Técnica Atuarial (NTA):** documento técnico elaborado por atuário e exclusivo de cada RPPS, em conformidade com a instrução normativa da Secretaria de Previdência, que contém todas as formulações e expressões de cálculo das alíquotas de contribuição e dos encargos do plano de benefícios, das provisões (reservas) matemáticas previdenciárias e fundos de natureza atuarial, em conformidade com as bases técnicas aderentes à população do RPPS, bem como descreve, de forma clara e precisa, as características gerais dos benefícios, as bases técnicas adotadas e metodologias utilizadas nas formulações.

**Órgãos de controle externo:** os tribunais de contas, responsáveis pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos entes federativos e entidades da administração pública direta e indireta, nos termos dos artigos 70 a 75 da Constituição Federal e respectivas constituições estaduais, e dos RPPS, na forma do inciso IX do artigo 1º da Lei nº 9.717, de 1998.

**Parecer atuarial:** documento emitido por atuário que apresenta de forma conclusiva a situação financeira e atuarial do plano de benefícios, no que se refere à sua liquidez de curto prazo e solvência, que certifica a adequação da base cadastral e das bases técnicas utilizadas na avaliação atuarial, a regularidade ou não do repasse de contribuições ao RPPS e a observância do plano de custeio vigente, a discrepância ou não entre o plano de custeio vigente e o plano de custeio de

equilíbrio estabelecido na última avaliação atuarial e aponta medidas para a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

**Passivo atuarial:** valor presente, atuarialmente calculado, dos benefícios referentes aos servidores, dado determinado método de financiamento do plano de benefícios.

**Pensionista:** dependente em gozo de pensão previdenciária em decorrência de falecimento do segurado ao qual se encontrava vinculado.

**Plano de benefícios:** conjunto de benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do RPPS, segundo as regras constitucionais e legais, limitados ao estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

**Plano de custeio:** conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminados por benefício, para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessários para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios.

**Plano de custeio de equilíbrio:** conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminados por benefício, para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessários para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios proposto na avaliação atuarial.

**Plano de custeio vigente:** conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, estabelecido em lei pelo ente federativo e vigente na posição da avaliação atuarial.

**Projeções atuariais com as alíquotas de equilíbrio:** compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por capitais de cobertura, os benefícios calculados por repartição simples e taxa de administração, calculados com base nas novas alíquotas de equilíbrio, para atender às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Projeções atuariais com as alíquotas vigentes:** compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por capitais de cobertura, os benefícios calculados por repartição simples e taxa de administração, calculados com base nas alíquotas vigentes, para atender às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Provisão matemática de benefícios a conceder:** corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício não concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.

**Provisão matemática de benefícios concedidos:** corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício já concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.

**Regime financeiro de capitalização:** regime onde há formação de uma massa de recursos, acumulada durante o período de contribuição, capaz de garantir a geração de receitas equivalentes ao fluxo de fundos integralmente constituídos, para garantia dos benefícios iniciados após o período de acumulação de recursos.

**Regime financeiro de repartição de capitais de cobertura:** regime no qual o valor do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, fluxo esse considerado até sua extinção e apenas para benefícios cujo evento gerador venha a ocorrer naquele único exercício.

**Regime financeiro de repartição simples:** regime em que o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de benefícios futuros cujo pagamento venha a ocorrer nesse mesmo exercício.

**Regime Geral de Previdência Social – RGPS:** regime de filiação obrigatória para os trabalhadores não vinculados a regime próprio de previdência social.

**Regime Próprio de Previdência Social – RPPS:** regime de previdência estabelecido no âmbito do ente federativo e que assegure por lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivo, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no artigo 40 da Constituição Federal.

**Relatório da avaliação atuarial:** documento elaborado por atuário legalmente habilitado, que apresenta os resultados do estudo técnico desenvolvido, baseado na Nota Técnica Atuarial e demais bases técnicas, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de previdência.

**Relatório de análise das hipóteses:** instrumento de responsabilidade da unidade gestora do RPPS, elaborado por atuário legalmente responsável, pelo qual demonstra-se a adequação e aderência das bases técnicas adotadas na avaliação atuarial do regime próprio às características da massa de beneficiários do regime, às normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS e às normas editadas pelo ente federativo.

**Reserva administrativa:** reserva constituída com os recursos destinados ao financiamento do custo administrativo do RPPS, relativos ao exercício corrente ou de sobras de custeio de exercícios anteriores e respectivos rendimentos, provenientes de alíquota de contribuição integrante do plano de custeio normal, aportes estabelecidos para essa finalidade, repasses financeiros ou pagamentos

diretos pelo ente federativo ou destinados a fundo administrativo instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17/03/1964.

**Reserva de contingência:** montante decorrente do resultado superavitário para garantia de benefícios.

**Resultado atuarial:** resultado apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do Fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios, sendo superavitário caso as receitas superem as despesas, e deficitário, em caso contrário.

**Segregação de massas:** a separação dos segurados do plano de benefícios do RPPS em grupos distintos que integrarão o Fundo de Capitalização e o Fundo de Repartição.

**Segurado:** servidor público civil titular de cargo efetivo, magistrado, membro do Ministério Público, membro de tribunal de contas, ativo, aposentado; militar estadual ativo, da reserva remunerada ou reformado, com vinculação previdenciária ao RPPS, abrangendo os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, instituições, órgãos e entidades autônomas.

**Segurado aposentado:** o segurado em gozo de aposentadoria.

**Segurado ativo:** o segurado que esteja em fase laborativa.

**Serviço passado:** parcela do passivo atuarial do servidor ativo correspondente ao período anterior a seu ingresso no RPPS do ente, para o qual não exista compensação previdenciária integral. No caso do aposentado ou pensionista, é a parcela do passivo atuarial referente a esses beneficiários, relativa ao período anterior à assunção pelo regime próprio e para o qual não houve contribuição para o correspondente custeio.

**Sobrevida média dos aposentados e pensionistas:** representa a sobrevida média da tábua de mortalidade na data da avaliação atuarial e expresso em anos dos aposentados, pensionistas vitalícios e da duração do tempo do benefício das pensões temporárias, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.

**Superavit atuarial:** resultado positivo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras e do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios.

**Tábuas biométricas:** instrumentos demográficos estatísticos utilizados nas bases técnicas da avaliação atuarial que estimam as probabilidades de ocorrência de eventos relacionados de determinado grupo de pessoas, tais como: sobrevivência, mortalidade, invalidez, morbidade etc.

**Taxa atuarial de juros:** taxa anual de retorno esperado dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios do RPPS, no horizonte de longo prazo, utilizada no cálculo dos direitos e compromissos do plano de benefícios a valor presente, sem utilização do índice oficial de inflação de referência do plano de benefícios.

**Taxa de administração:** percentual que compreende os limites a que o custo administrativo está submetido, expressos em termos de alíquotas e calculados nos termos dos parâmetros e diretrizes gerais para a organização e funcionamento dos RPPS.

**Taxa de juros parâmetro:** taxa cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média, divulgada anualmente pela Secretaria de Previdência, seja o mais próximo à duração do passivo do respectivo plano de benefícios.

**Valor atual das contribuições futuras:** valor presente atuarial do fluxo das futuras contribuições de um plano de benefícios, considerando as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial.

**Valor atual dos benefícios futuros:** valor presente atuarial do fluxo dos futuros pagamentos de benefícios de um plano de benefícios, considerados as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial.

**Valor justo:** valor pelo qual um ativo pode ser negociado ou um passivo liquidado entre as partes interessadas, em condições ideais e com a ausência de fatores que pressionem para a liquidação da transação ou que caracterizem uma transação de comercialização.

**Viabilidade financeira:** capacidade de o ente federativo dispor de recursos financeiros suficientes para honrar os compromissos previstos no plano de benefícios do RPPS.

**Viabilidade fiscal:** capacidade de cumprimento dos limites fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Viabilidade orçamentária:** capacidade de o ente federativo consignar receitas e fixar despesas em seu orçamento anual, suficientes para honrar os compromissos com o RPPS.

**Unidade gestora:** entidade ou órgão integrante da estrutura da administração pública do ente federativo que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e a gestão de recursos, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.